



SENADO FEDERAL
AVISO Nº 44, DE 2015
(588/2015, na origem)

Brasília, 29 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 1º trimestre do exercício de 2015.

Atenciosamente,


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório de Atividades

1º trimestre
2015



República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Aroldo Cedraz de Oliveira, Presidente

Raimundo Carreiro, Vice-presidente

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

José Múcio Monteiro

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral

Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral

Cristina Machado da Costa e Silva, Subprocuradora-Geral

Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador

Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador

Sérgio Ricardo Costa Caribé, Procurador



Relatório de Atividades do TCU

**1º trimestre
2015**

© Copyright 2015, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais Brasil. Tribunal de Contas da União.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Trimestral de Atividades: 1º trimestre de 2015 / Tribunal de Contas da União. –
Brasília: TCU, 2015.

109. il. Color.

1. Tribunal de Contas – relatório - Brasil. I. Título. II. Cedraz, Aroldo.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 1º trimestre de 2015, que compreende os principais resultados da atuação do Tribunal, tanto na área fim quanto na administrativa.

No cumprimento do artigo constitucional mencionado, o TCU busca continuamente o aperfeiçoamento das suas ações, no intuito de se adaptar à crescente complexidade do Estado e à multiplicidade de novas atribuições que surgem ao longo do tempo. Assim, além do regular julgamento de contas, acompanha os gastos públicos e avalia a adequação das atividades governamentais, valendo-se das mais avançadas técnicas de auditoria internacionais.

Pensando no futuro, a Corte de Contas tem adotado medidas para desburocratizar métodos de trabalho e estimular a inovação, mediante, por exemplo, o uso mais intensivo da tecnologia da informação. A estrutura organizacional do Tribunal já recebeu ajustes nesse sentido e avança na direção da auditoria especializada, ampla e, sobretudo, integrada, razão pela qual é indispensável o estreitamento dos laços com o Parlamento e a com sociedade.

Os benefícios da fiscalização são, em boa parte, de difícil mensuração financeira e advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício ou do prejuízo, da melhor alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis e normativos, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Em termos financeiros, resultados quantificados a partir de algumas das deliberações proferidas no trimestre apontam economia potencial de cerca de R\$ 819,93 milhões.

Destaco, no período, a atuação prévia do TCU, mediante a adoção de 21 medidas cautelares, relativas à aplicação de recursos superiores a R\$ 2,12 bilhões. Isso demonstra a visão proativa em relação à despesa pública, a fim de evitar a concretização de danos ao Erário.

Por fim, registro que esses são apenas alguns dos ganhos do controle exercido pelo Tribunal, mas que reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição e do seu corpo de servidores em contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública.

Brasília, maio de 2015

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do TCU



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS	11
2. PRINCIPAIS TRABALHOS	12
3. SOBRE O TCU	15
3.1. Competência e Jurisdição	15
3.2. Missão do TCU	18
3.3. Visão do TCU	18
3.4. Composição do Tribunal de Contas da União	18
3.5. Autoridades do TCU	19
3.6. Estrutura da Secretaria do Tribunal	20
3.7. Organograma do Tribunal de Contas da União	21
3.8. Deliberações do Tribunal	22
4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO	24
4.1. Fiscalizações Realizadas	24
4.2. Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente	26
4.3. Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente	28
4.4. Medidas Cautelares	29
4.5. Julgamento de Contas	30
4.6. Condenações e Sanções Aplicadas	32
4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos	33
4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU	34
4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle	35
4.10. Atuação do TCU por Área Temática	37
4.10.1. Infraestrutura	37
4.10.1.1. Minas e Energia	38
4.10.2. Transportes	44
4.10.3. Saúde	46
4.10.4. Integração Nacional e Meio Ambiente	51
4.10.5. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	54

4.10.6.	Planejamento e Desenvolvimento Urbano	59
4.10.7.	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	62
4.10.8.	Agricultura e Desenvolvimento Agrário	64
4.10.9.	Trabalho, Previdência e Assistência Social	65
5.	RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	68
5.1.	Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares	69
5.2.	Audiências no Congresso Nacional	69
5.3.	Acordos de Cooperação e Parceiras	71
5.4.	Atuação Internacional	73
5.4.1.	Participação em Auditorias Coordenadas	73
5.4.2.	Ouvidoria do TCU	75
5.4.3.	Divulgação Institucional	77
6.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	79
6.1.1.	Estratégias e Planos	79
6.1.2.	O Sistema de Planejamento e Gestão do TCU	80
6.1.3.	Mapa Estratégico do TCU	81
6.1.4.	Gestão de Pessoas	84
6.1.5.	Desenvolvimento Profissional Capacitação	85
6.1.6.	Recursos Orçamentários e Financeiros	87
7.	ANEXOS	89
	SANÇÕES NÃO PECUNIÁRIAS APLICADAS NO PERÍODO	90
7.1.	Anexo I - Anulação e sustação de atos e contratos	90
7.2.	Anexo II - Medidas cautelares concedidas no trimestre	91
7.3.	Anexo III - Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	94
7.4.	Anexo IV - Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União	97
7.5.	Anexo V - Arresto de bens de responsável	98
7.6.	Anexo VI - "Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)"	99

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 1º trimestre de 2015 estão sintetizados abaixo.

Benefício potencial total das ações de controle	R\$ 819,93 milhões
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 2,12 bilhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	587
Valor das condenações	R\$ 436,36 milhões
Fiscalizações concluídas	137
Processos julgados conclusivamente	1.199
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	48
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	15
Arresto de bens de responsáveis	17
Medidas cautelares adotadas	21
Atos de pessoal analisados	13.572
Processos de cobrança executiva formalizados	723
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 371,1 milhões
Acórdãos proferidos	3.840
Número de atendimentos realizados pela Ouvidoria do TCU	455
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	306

2. PRINCIPAIS TRABALHOS

A seguir estão relacionadas as principais ações de controle empreendidas pelo TCU no 1º trimestre de 2015

Área Temática	Assunto	Pág
I. Infraestrutura	1. Governança das agências reguladoras é avaliada pelo TCU	37
	2. TCU avalia relacionamento institucional entre Eletrobras e Itaipu Binacional	38
	3. TCU reafirma alertas anteriores sobre riscos de desabastecimento de energia elétrica	39
	4. TCU aprova estágios de concessão de energia elétrica no valor de R\$ 5 bilhões	40
	5. TCU encontra falhas em autorização de Pequenas Centrais Hidrelétricas pela Aneel	41
	6. Tribunal avalia atuação da ANP na fiscalização de combustíveis	42
	7. No ritmo atual, universalização de coleta de esgoto só ocorrerá em 2060, aponta TCU	43
I.2. Transportes	8. TCU aprova com ressalvas edital para concessão da Ponte Rio-Niterói	44
	9. TCU avalia atendimento de licenciamento ambiental pelo DNIT	45
	10. Tribunal avalia obras no Porto de Maceió, em Alagoas	45
II. Saúde	11. TCU realiza auditoria no Programa Mais Médicos	46
	12. Tribunal determina anulação de licitação da Hemobrás	47
	13. Tribunal avalia os controles internos da Funasa em Roraima	48
	14. TCU fiscaliza contratos de terceirização da Saúde em Tocantins	48
	15. TCU avalia obras de saneamento básico da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	49
	16. a) Obras da Funasa no Estado da Bahia	49
	17. b) Obras da Funasa no Estado de Tocantins	50
	18. c) Obras da Funasa no Estado de Alagoas	50

	19	d) Obras da Funasa no Estado de Rondônia	51
III. Integração Nacional e Meio Ambiente	20.	Tribunal realiza auditoria sobre Gestão Ambiental	51
	21.	Auditoria do TCU verifica andamento das obras de integração do Rio São Francisco	52
IV. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	22.	TCU apresenta segunda edição do FiscEducação	53
	23.	TCU elabora relatório sistêmico de fiscalização de tecnologia da informação	54
	24.	TCU avalia serviços ofertados pelas universidades federais à comunidade acadêmica	55
	25.	O Tribunal analisou a gestão de pessoas em instituições federais de ensino	56
	26.	Auditoria do TCU avalia gestão de risco na BB Tecnologia e Serviços	57
	27.	TCU examina contrato em tecnologia da informação na Embratur	57
V. Planejamento e Desenvolvimento Urbano	28.	TCU fiscalizará acordos de leniência celebrados pelo Governo Federal	58
	29.	TCU audita programas de incentivo à excelência na Gestão Pública Federal	59
	30.	Bens da União estão subavaliados, apura TCU	60
VI. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	31.	TCU realiza estudos para aplicar novas regras de cálculo dos coeficientes do FPE	61
	32.	Gestão de riscos do Banco Central é avaliada pelo TCU	61
	33.	TCU acompanha operação de crédito externo do Estado do Paraná	62
IX. Agricultura e Desenvolvimento Agrário	34.	TCU avalia subvenção ao Prêmio do Seguro Rural	63
X. Trabalho, Previdência e Assistência Social	35.	Tribunal encontra irregularidades em convênios do MTE	64
	36.	TCU analisa a gestão e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada	65
	37.	TCU constata ineficiência nas ações de reconstrução após desastres causados pela chuva no ES	66



3. SOBRE O TCU

O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União, criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Ruy Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se, por um lado, o distingue de forma singular, por outro, aumenta a sua responsabilidade e seu compromisso para com a sociedade.

3.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



A Carta Magna estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na aplicação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes:

- Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993);
- Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997);
- Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide (Lei nº 10.866/2004);
- Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004),
- Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005);
- Lei que instituiu o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução das ações desse Programa (Lei nº 11.578, de 2007); e
- Edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Também merece destaque a ampliação do leque de competências do Tribunal de Contas da União por meio da Lei nº 12.846, de 2013 (**Lei Anticorrupção**). Esse ato normativo, que dispõe sobre a organização do processo de celebração de acordo de leniência pela Administração Pública Federal, estabeleceu que compete ao TCU acompanhar e fiscalizar tais processos.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais. Nestes decretos, determina de forma expressa o acompanhamento físico-financeiro, por parte do Tribunal, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências do Tribunal estabelecidas na Constituição Federal:

Competências Constitucionais	Artigos
Emitir parecer prévio das contas anuais do governo da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Fixar os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, parágrafo único

3.2. Missão do TCU

Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

3.3. Visão do TCU

Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

3.4. Composição do Tribunal de Contas da União

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

O Tribunal de Contas da União é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário e pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias.

Em 2015, o exercício da Presidência do TCU estará a cargo do **Ministro Aroldo Cedraz**, função para a qual foi eleito em dezembro de 2014, juntamente com o **Ministro Raimundo Carreiro** que assumiu a Vice-Presidência do Tribunal. Ambos tomaram posse no dia 10.12.2014.

No 1º trimestre deste ano, a composição do Tribunal foi alterada. O novo Ministro do TCU, **Vital do Rêgo Filho**, tomou posse no cargo no dia 04 de fevereiro. Ele foi nomeado por meio do Decreto Legislativo nº 274, de 2014, em vaga decorrente da aposentadoria do **Ministro José Jorge** (D.O.U de 11.12.2014).



Plenário do Tribunal de Contas da União

3.5. Autoridades do TCU



Aroldo Cedraz de Oliveira
(Presidente)



Raimundo Carreiro
(Vice-Presidente)



Ministro Walton
Alencar Rodrigues



Ministro Benjamin
Zymler



Ministro Augusto
Nardes



Ministro José
Múcio Monteiro



Ministra Ana
Arraes



Ministro Bruno
Dantas



Ministro Vital
do Rêgo



Ministro-Substituto
Augusto Sherman



Ministro-Substituto
Marcos Bemquerer



Ministro-Substituto
André Luís



Ministro-Substituto
Weder de Oliveira



Procurador-geral
Paulo Bugarin

3.6. Estrutura da Secretaria do Tribunal

A complexidade dos tempos modernos exige do TCU agilidade no aprimoramento de sua estrutura e na sua forma de atuação. Assim, ao final de 2014 o Tribunal, atento ao cenário que se desenha para a infraestrutura brasileira nos próximos anos, estudou mecanismos que pudessem intensificar os benefícios de sua atuação no setor de infraestrutura, mediante incremento da eficiência e da efetividade das ações de controle.

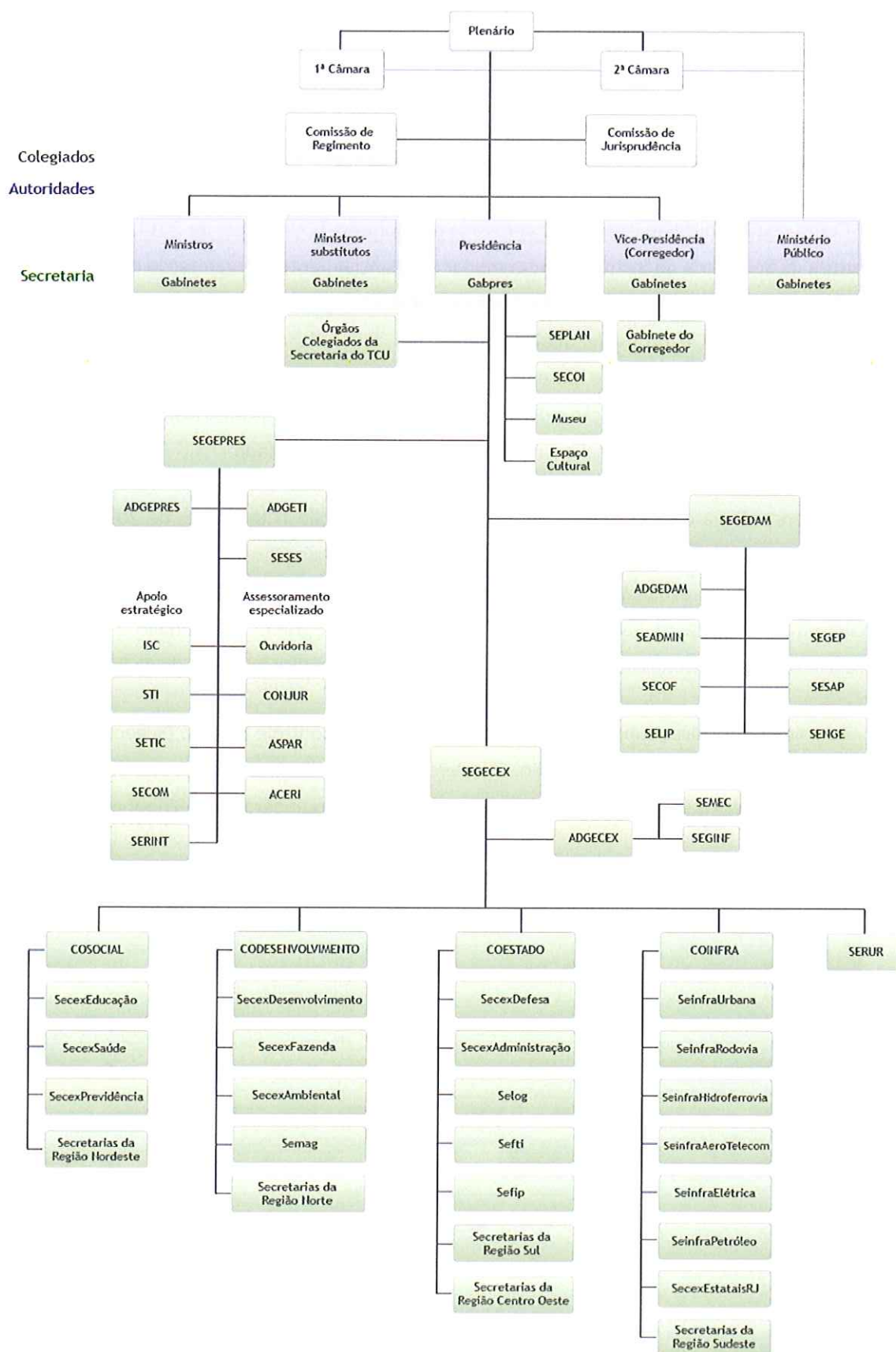
Como resultado desse estudo, foi aprovada a Resolução-TCU nº 266, de 2014, que articulou nova estrutura da Secretaria da Instituição sem mudar substancialmente a organização das equipes técnicas do Tribunal. As alterações realizadas objetivaram viabilizar o aperfeiçoamento de processos de trabalho estratégicos do TCU e promover maior sinergia nas ações de controle. Além disso, esses ajustes consideraram a importância de potencializar o uso da tecnologia da informação, bem como de laboratórios de fomento à inovação e de técnicas de análise de dados, como instrumentos para catalisar a evolução da atuação do Tribunal e a modernização do papel do Estado.

Em consonância com os ajustes promovidos pela Resolução-TCU nº 266, de 2014, a atuação das unidades técnicas do Tribunal continua a ser pautada por especialização, mas o ano de 2015 representará importante passo na evolução do TCU. Além do avanço na especialização do controle externo, será fortalecida a estrutura da Secretaria do Tribunal com um programa de estímulo à inovação, e com mecanismos para auditorias contínuas e para fiscalização com análise preditiva de dados.

As unidades técnicas subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. A página a seguir, apresenta o “Organograma do Tribunal”.



3.7. Organograma do Tribunal de Contas da União



3.8. Deliberações do Tribunal

As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, portaria, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas através do Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Nesse intuito, no 1º trimestre de 2015 o TCU aprovou uma instrução normativa, três decisões normativas e duas resoluções. Apresenta-se, a seguir, a ementa desses normativos.

Instruções Normativas

Instrução Normativa - TCU nº 74, de 11 de fevereiro de 2015.	Dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas da União, com base no art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, quanto à organização do processo de celebração de acordo de leniência pela administração pública federal, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.
--	---

Decisões Normativas

Decisão Normativa - TCU nº 144, de 25 de março de 2015.	Aprova, para o exercício de 2016, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.
---	---

Decisão Normativa - TCU nº 143, de 18 de março de 2015.	Altera dispositivos das Decisões Normativas TCU 134, de 2013 e 140, de 2014, a fim de viabilizar a implantação do novo Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), que entrará em vigor em março de 2015, abrangendo a prestação de contas do exercício de 2014.
---	---

Decisão Normativa - TCU nº 142, de 11 de fevereiro de 2015	Aprova, para o exercício de 2015, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).
--	--

Resoluções

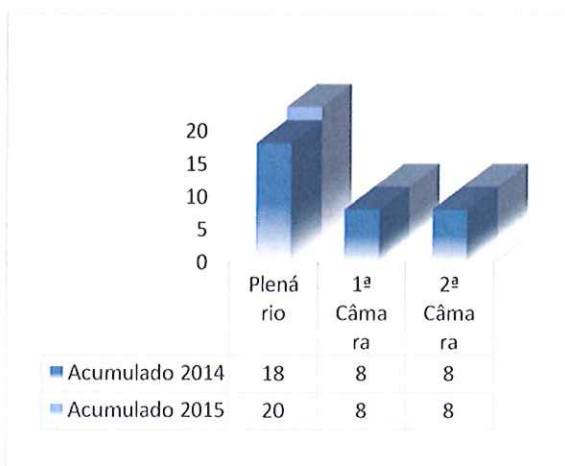
Resolução-TCU nº 269, de 25 de março de 2015.	Dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União.
---	---

Resolução - TCU nº 268, de 04 de março de 2015.	Dispõe sobre a Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções-TCU nº 187, de 2006, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas no Tribunal; nº 257, de 6 de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do TCU; e nº 266, de 2014, que define a estrutura, as competências e a distribuição de funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal.
---	--

O quadro e os gráficos a seguir discriminam o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por Colegiado no 1º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício de 2014.

Colegiado	Sessões no 1º Trimestre		Acórdãos no 1º Trimestre	
	2014	2015	2014	2015
Plenário	18	20	761	640
1ª Câmara	8	08	1.113	1.851
2ª Câmara	8	08	1.152	1.349
Total	34	36	3.026	3.840

Sessões Realizadas



Acórdãos Proferidos



4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo apresenta os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no 1º trimestre de 2015.

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal. Dentre as competências estabelecidas, incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa.

O TCU possui papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição de fraudes e desvios de recursos públicos.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

4.1. Fiscalizações Realizadas

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução-TCU nº 155/2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246/2011), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

A maior parte das fiscalizações realizadas pelo TCU são, basicamente, de duas ordens: as auditorias de conformidade e as auditorias de natureza operacional.

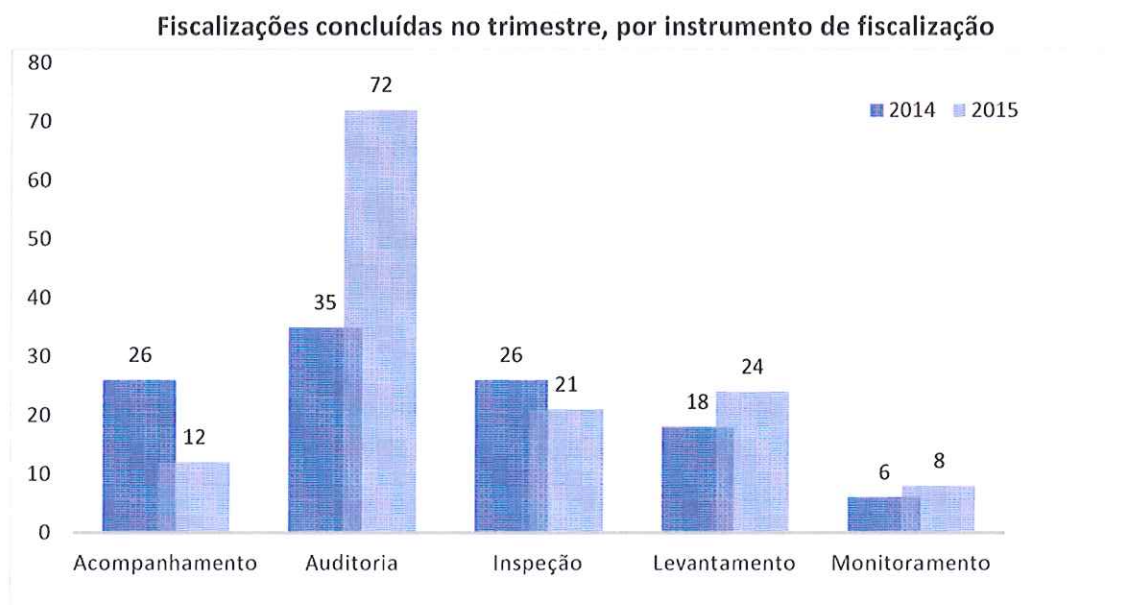
As **auditorias de conformidade** objetivam verificar se os atos administrativos estão sendo praticados pelo órgão ou entidade com a observância da legislação e da jurisprudência que regulamentam a matéria. O Tribunal, nesses casos, analisa os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do respectivo ato de gestão e, se identificada desconformidade, faz determinações corretivas, fixando prazo para o seu cumprimento. O TCU pode, ainda, aplicar sanções legalmente previstas, de acordo com a gravidade da infração verificada.

Já as **auditorias de natureza operacional**, também conhecidas como auditorias de desempenho ou auditorias de gestão, são instrumentos por intermédio dos quais o controle externo avalia o resultado de determinado programa de Governo ou política pública, considerando os critérios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade. Esse modo de atuação, possibilita ao Tribunal verificar, por exemplo, se a forma de utilização dos meios postos à disposição da Administração representa o uso mais econômico dos recursos públicos, isto é, se estão sendo entregues os melhores serviços em relação aos recursos disponíveis, ou se os objetivos da política estão sendo atingidos.

No trimestre, **137 fiscalizações** foram **concluídas** pelo Tribunal. A tabela a seguir apresenta a comparação com o mesmo período no ano de 2014.

	2014		2015	
	1º trimestre	Acumulado	1º trimestre	Acumulado
Fiscalizações concluídas período	111	111	137	137

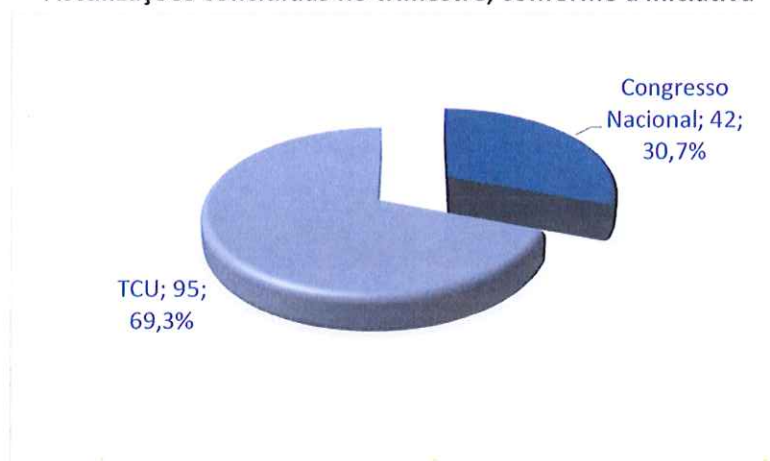
O gráfico a seguir apresenta o número de fiscalizações concluídas no período, por instrumento de fiscalização (acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento).



Destaca-se, no 1º trimestre de 2015, a elevação do número de auditorias e a redução de inspeções e acompanhamentos concluídos, o que indica o aumento na complexidade das fiscalizações realizadas, bem como a nova orientação do TCU, no sentido de realizar mais **fiscalizações coordenadas**, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle.

Dentre as fiscalizações concluídas no trimestre, **30,7% (42)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, **69,3% (95)**, foram de iniciativa do próprio Tribunal.

Fiscalizações concluídas no trimestre, conforme a iniciativa



4.2. Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente

No 1º trimestre de 2015, foram **autuados 1.338 processos** referentes à matéria controle externo. No mesmo período, o Tribunal apreciou, de forma conclusiva, **1.199 processos** dessa natureza. Os quadros a seguir apresentam o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no trimestre e no mesmo período do exercício de 2014.

Processos Autuados no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo do processo*	Autuados			
	1º trimestre 2014	Acumulado 2014	1º trimestre 2015	Acumulado 2015
Consulta	11	11	7	7
Contas	7	7	5	5
Denúncia	76	76	49	49
Fiscalização	123	123	59	59
Outros ¹	91	91	94	94
Representação	416	416	292	292
Solicitação do Congresso Nacional	15	15	19	19
Tomada de Contas Especial	573	573	813	813
Total de processos	1.312	1.312	1.338	1.338

*Processos do Tipo: acompanhamento, monitoramento, comunicação, desestatização e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

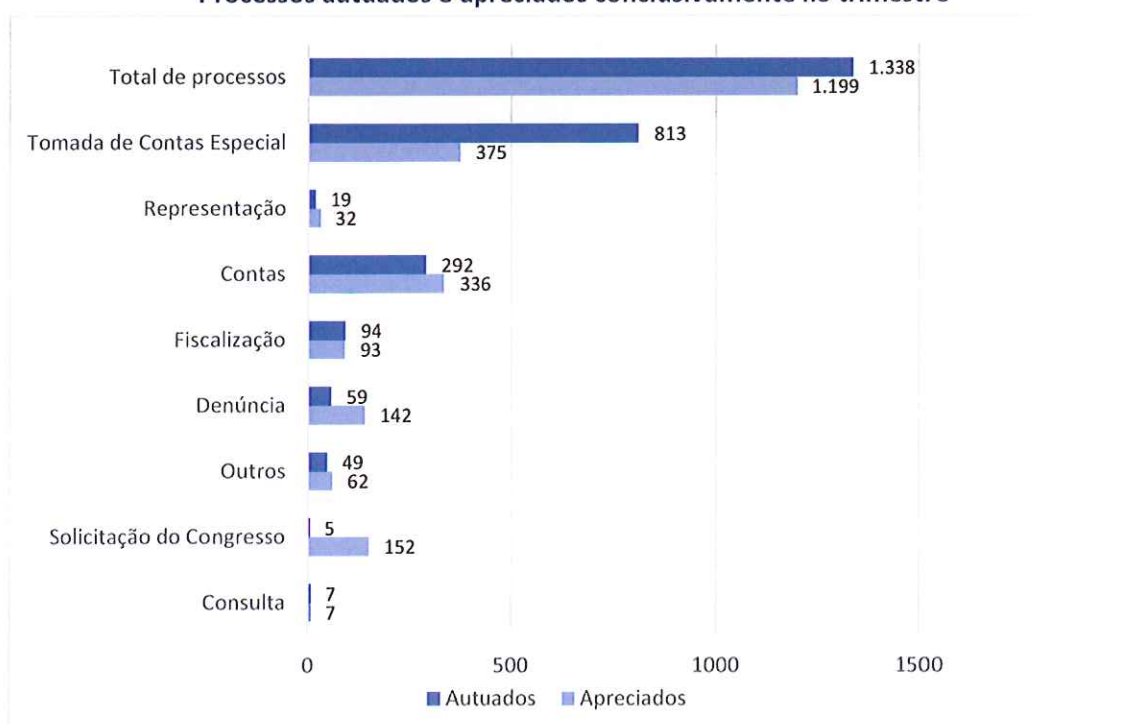
Processos Apreciados Conclusivamente no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo do processo*	Apreciados conclusivamente			
	1º trimestre 2014	Acumulado 2014	1º trimestre 2015	Acumulado 2015
Consulta	12	12	7	7
Contas	147	147	152	152
Denúncia	59	59	62	62
Fiscalização	158	158	142	142
Outros1	112	112	93	93
Representação	434	434	336	336
Solicitação do Congresso	19	19	32	32
Tomada de Contas Especial	330	330	375	375
Total de processos	1.271	1271	1199	1.199

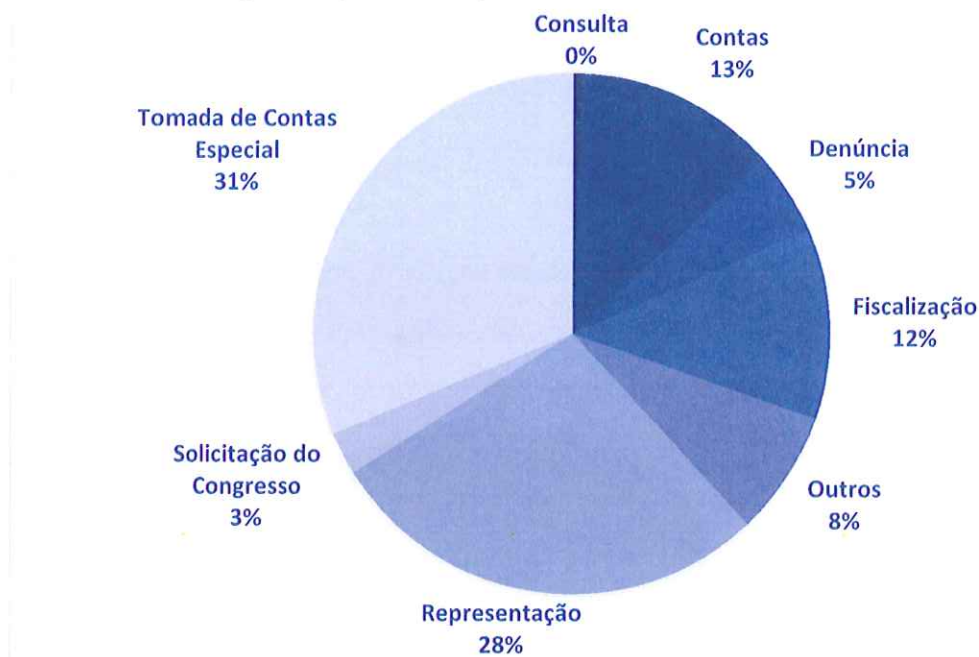
*Processos dos tipos: acompanhamento, monitoramento, comunicação e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

Os gráficos a seguir apresentam o comparativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 1º trimestre de 2015.

Processos autuados e apreciados conclusivamente no trimestre



Distribuição dos processos apreciados conclusivamente no trimestre



4.3. Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O quadro e o gráfico a seguir apresentam os atos de pessoal instruídos e apreciados no 1º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício de 2014.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita por meio do Portal TCU: www.tcu.gov.br

Atos de Pessoal Instruídos e Apreciados Conclusivamente

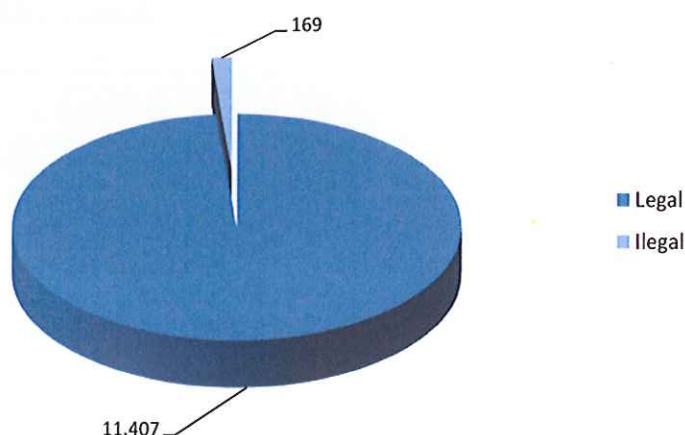
Classe de Assunto	1º trimestre 2014	1º trimestre 2015	Total 2014	Total 2015
Instruídos*	12.808	917**	12.808	917
Apreciados*	21.352	13.572	21.352	13.572
a) Ilegais	372	169	372	169
b) Legais	20.980	11.407	20.980	11.407

* No total de atos instruídos e apreciados estão incluídos os atos considerados prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato.

** O número de atos instruídos no 1º trimestre de 2015 apresenta-se inferior ao do 1º trimestre de 2014 em razão de mudança no processo de trabalho da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), que a partir de 2015 identificou a necessidade de adequações (correções, alterações e/ou inclusões) de críticas no sistema de apreciação automática de atos. Além disso, os atos somente serão autuados no momento de sua análise.

Do quantitativo de **13.572** atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, 169 tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Resultado da apreciação de Atos de Pessoal pela Ilegalidade



4.4. Medidas Cautelares

A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão, além de lesiva à imagem institucional.

O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea e agir de forma proativa são condições essenciais para assegurar a efetividade do controle e melhorar a imagem do Tribunal perante a sociedade.

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No 1º trimestre de 2015 foram adotadas **21 medidas cautelares** contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades jurisdicionadas, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais em montante superior a **R\$ 2,12 bilhões**, conforme mostra o quadro adiante.

O detalhamento das medidas concedidas no período consta no Anexo II deste relatório - “Medidas Cautelares Concedidas”.

Medidas Cautelares Expedidas por Tipo (Quantidade e Valor)



4.5. Julgamento de Contas

O Tribunal de Contas da União julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

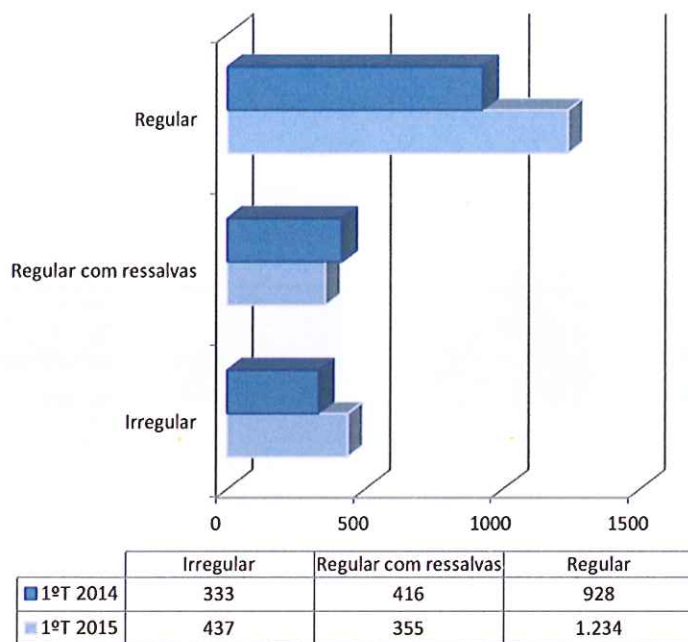
Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do respectivo ressarcimento.

Neste trimestre, o TCU julgou de forma definitiva as contas de 2.005 responsáveis.

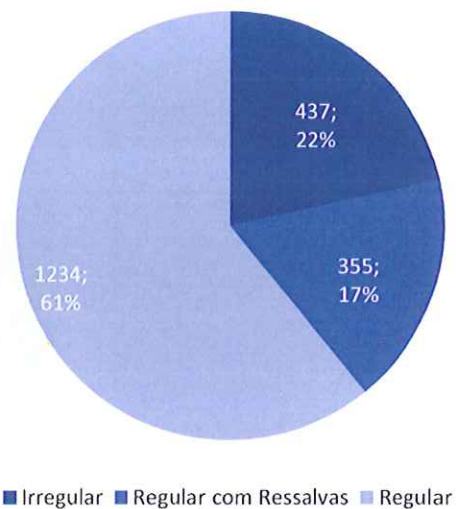
As normas sobre organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas estão estabelecidas na Instrução Normativa-TCU nº 71, de 28.11.2012.

Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no 1º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício de 2014, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade.

Responsáveis julgados em Contas

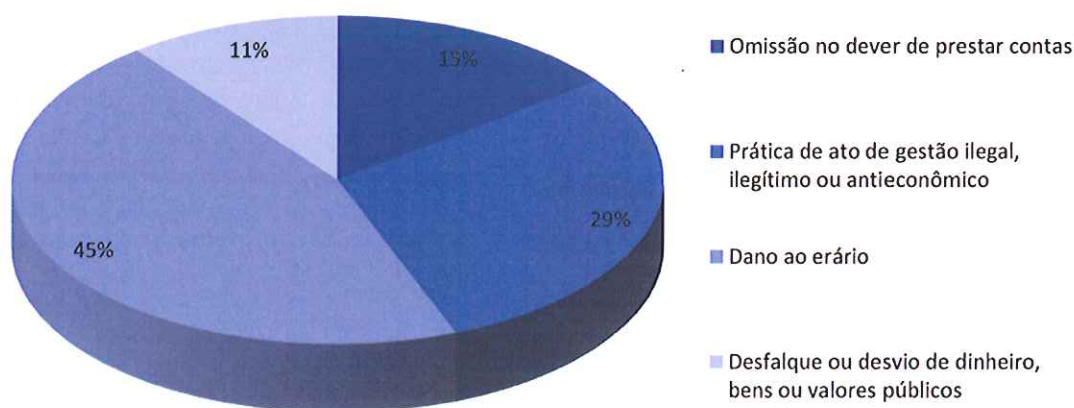


Detalhamento no Trimestre



A soma das quantidades por resultado de julgamento é maior do que o número total de responsáveis citado acima (2.005), porque um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.

Motivos do julgamento pela irregularidade das contas no 1º trimestre de 2015



4.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os 527 processos de prestação de contas e de tomadas de contas especiais apreciados de forma conclusiva no trimestre, 297 (56,4%) condenaram 587 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 41 processos foram aplicadas multas a 125 responsáveis. O quadro a seguir apresenta os quantitativos de processos julgados e de responsáveis condenados no 1º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício de 2014.

Quantidade de Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis**	
	1º trimestre 2014	1º trimestre 2015	1º trimestre de 2014	1º trimestre 2015
Prestação de contas	7	6	25	18
Tomada de contas	6	2	15	7
Tomada de contas especial	211	289	398	562
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	224	297	438	587
Outros processos*	24	41	42	125
Total	248	338	480	711

* Fiscalização, denúncia, representação

**O total de responsáveis condenados é maior do que o número total de responsáveis aqui considerado, porque um mesmo responsável pode receber condenação em distintos processos, ao longo do ano.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa ou ressarcimento de débito em valores superiores a R\$ 434 milhões, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de R\$ 1,4 milhão. No quadro adiante, os valores das condenações aplicadas pelo TCU no 1º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício de 2014.

Valor das Condenações Aplicadas (R\$)

Natureza	1º trimestre 2015 (R\$)			1º trimestre 2014 (Débito + Multa)
	Débito	Multa	Total	
Prestação de contas	0,00	95.000,00	95.000,00	1.819.196,55
Tomada de contas	0,00	79.000,00	79.000,00	6.789.064,12
Tomada de contas especial	406.000.531,16	28.744.350,00	434.744.881,16	306.865.789,63
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	406.000.531,16	28.918.350,00	434.918.881,16	315.474.050,30
Outros processos	0,00	1.449.700,00	1.449.700,00	517.875,20
Total	406.000.531,16	30.368.050,00	436.368.581,16	315.991.925,50

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 1º trimestre de 2015, **48 responsáveis** foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal e **15 empresas declaradas inidôneas** para licitar com a União.

Além disso, o TCU solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias ao **arresto de bens de 17 responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento do dano causado ao erário.

Podem ser consultados no Portal TCU e nos Anexos III a V deste Relatório - **“Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período”** - os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como os nomes dos responsáveis que tiveram o arresto de seus bens determinado e, ainda, os nomes das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto os citados Anexos do presente relatório apresentam a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante preconizado no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

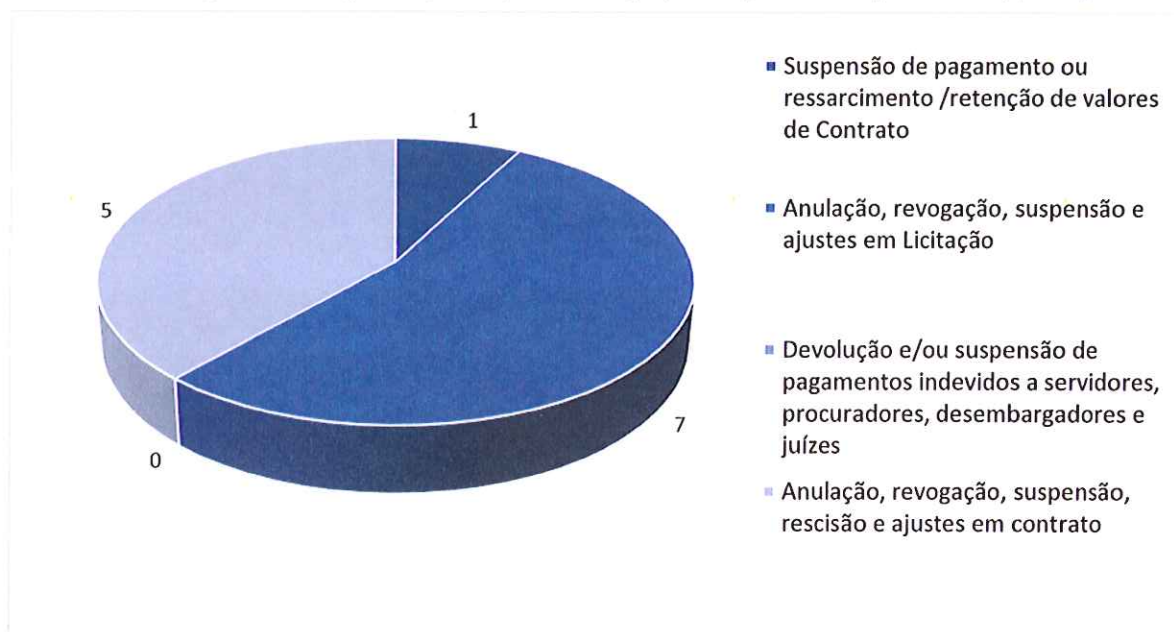
Informações detalhadas sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidas no Anexo I deste relatório – **“Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”**.

Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no 1º trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram

apurados indícios de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidas suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos deliberados no trimestre e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação.

Deliberações de fixação de prazo para anulação/sustação de atos/contratos, por tipo



4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Funciona, junto ao TCU, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao Ministério Público junto ao TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal.

No 1º trimestre de 2015 foram autuados 723 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 371,1 milhões. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU emitiu parecer em 1.891 processos.

Demonstrativo de processos com parecer do Ministério Público junto ao TCU, por tipo de processo

Tipo de processo	2014		2015	
	1º trimestre 2014	Acumulado	1º trimestre 2015	Acumulado
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	989	989	1.110	1.110
Auditoria, inspeção e levantamento	15	15	10	10
Consulta	0	0	0	0
Denúncia	1	1	6	6
Monitoramentos e acompanhamentos	8	8	3	3
Representação	20	20	20	20
Solicitação	1	1	0	0
Solicitação do Congresso Nacional	1	1	0	0
Tomada de contas especial	432	432	594	594
Tomada e prestação de contas	145	145	148	148
Total	1.612	1.612	1.891	1.891

4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado.

No 1º trimestre de 2015, além das condenações em débito e multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos.

O quadro a seguir apresenta a distribuição dos benefícios financeiros mensurados no período por tipo de benefício.

BENEFÍCIO	Acórdão	Processo	Valor (R\$) Potencial	Valor (R\$) Efetivo
Correção de irregularidades ou impropriedades	86/2015-Plenário	033.019/2014-2		250.925.998,43
	86/2015-Plenário	033.019/2014-2	464.000.000,00	
	164/2015-Plenário	009.284/2012-5		15.166.758,98
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	15/2015-Plenário	029.259/2013-4		60.837.499,66
	44/2015-Plenário	044.594/2012-7		29.000.000,00
Total (Potencial e efetivo)			464.000.000,00	355.930.257,07
Total Geral de Benefícios				819.930.257,07

Ao valor dessas deliberações deve ser somado, também, como benefício das ações de controle, os valores das condenações em débito e aplicação de multas (R\$ 436.368.581,16).

Assim, o benefício financeiro total das ações de controle, no 1º trimestre de 2015, atingiu o montante de R\$ 1.256.298.838,23 valor 3,19 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 392.673.922,78).



4.10. Atuação do TCU por Área Temática

Estão sintetizadas a seguir as principais decisões referentes à ação fiscalizatória do Tribunal no 1º trimestre de 2015. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas e que refletem parte do resultado da atuação do TCU no período. As fiscalizações estão agrupadas conforme as dez Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Quais sejam:

1. Infraestrutura (Minas e Energia, Transporte e Comunicações);
2. Saúde;
3. Integração Nacional e Meio Ambiente;
4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo;
7. Justiça e Defesa;
8. Poderes do Estado e Representação;
9. Agricultura e Desenvolvimento Agrário; e
10. Trabalho, Previdência e Assistência Social.

4.10.1. Infraestrutura

Governança das agências reguladoras é avaliada pelo TCU

O Tribunal realizou auditoria sobre a governança das agências reguladoras em áreas de infraestrutura, especificamente os setores de energia, comunicações e transportes. Foram avaliados procedimentos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

A governança das agências foi avaliada por meio de dois grandes temas: as condições para que o processo decisório das agências seja transparente e produza decisões técnicas e livres de ingerência e o uso de estratégia organizacional para orientar a gestão e alavancar o atendimento de políticas públicas.

A transparência do processo decisório das agências foi verificada mediante a análise do processo de indicação, nomeação e substituição dos dirigentes, bem como por meio do processo de divulgação das questões relevantes relacionadas à organização.

A auditoria constatou ocupação prolongada dos cargos vagos por interinos, sem que as vagas em seus conselhos e diretorias sejam ocupadas mediante o devido processo de indicação e nomeação. Na ANTT, por

exemplo, três das cinco vagas da diretoria eram ocupadas ininterruptamente por servidores indicados pelo Executivo e não sabatinados pelo Senado Federal. Também na Antaq, duas das três vagas de diretoria eram ocupadas por interinos de forma ininterrupta.

O TCU concluiu que a ocupação prolongada de cargos por interinos fragiliza a autonomia decisória das agências, uma vez que os dirigentes interinos não contam com as mesmas garantias asseguradas por lei aos dirigentes indicados pelo Presidente da República e submetidos ao processo de aprovação e legitimação pelo Senado Federal.

Ainda no primeiro tema da auditoria, o TCU verificou a existência de entidades com baixa transparência do processo decisório. De acordo com o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, “uma das atividades mais nobres das agências reguladoras é controlar a qualidade da prestação dos serviços públicos concernentes aos setores regulados. A disponibilização pelas agências de informações claras sobre indicadores de qualidade e resultados de suas avaliações pode facilitar o controle social sobre a efetividade dos serviços e, ainda, sobre a própria eficiência da agência.”

O segundo tema abordado na auditoria foi a existência e implementação de planejamento estratégico. O Tribunal verificou que somente em uma das seis agências avaliadas, a Anac, havia modelo de gestão orientado pelo planejamento estratégico. O TCU entendeu que essa situação, além de possíveis prejuízos à eficiência da gestão, pode prejudicar a transparência e, por conseguinte, o controle social.

O TCU recomendou às agências auditadas que adotem as boas práticas referentes a Análise de Impacto Regulatório (AIR) recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), assim como medidas com vistas a gerenciar seus riscos institucionais, por meio do desenvolvimento de uma política de gestão de risco. (Acórdão nº 240/Plenário; de 11.02.2014, TC nº 031.996/2013-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidades Técnicas: SefidEnergia e SefidTransporte).

4.10.1.1. Minas e Energia

TCU avalia relacionamento institucional entre Eletrobras e Itaipu Binacional

Auditoria realizada pelo Tribunal buscou consolidar informações sobre o relacionamento entre a empresa Itaipu Binacional e sua controladora em conjunto, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras). O objetivo do trabalho foi identificar normativos aplicáveis a cada tipo de relacionamento e à posição das entidades como sujeitos de direitos e obrigações, inclusive no que diz respeito à prestação de contas da Itaipu a órgãos de supervisão e controle.

Os aspectos de maior destaque no levantamento foram a apresentação e a consolidação das demonstrações contábeis e do Relatório Anual da Itaipu, a indicação dos conselheiros da Itaipu pela Eletrobras, a operação técnica conjunta da Usina, a comercialização de energia e os empréstimos concedidos pela Eletrobras à empresa.

O TCU verificou que a Eletrobras não faz análise efetiva do Relatório Anual da Itaipu e das demonstrações financeiras, de forma que a holding possa contribuir com a gestão da Itaipu Binacional e, assim, fazer uso de sua prerrogativa de controladora em conjunto.

Quanto à indicação dos conselheiros da Itaipu pela Eletrobras, a auditoria constatou que tanto conselheiros de administração quanto membros da Diretoria da Usina são efetivamente indicados de forma direta pelo Governo Federal e que, portanto, a holding não exerce a prerrogativa prevista no regimento interno da Itaipu. Além disso, o Tribunal verificou que não existe um fluxo definido para subsidiar orientações ou suporte técnico às decisões tomadas pelos conselheiros no Conselho de Administração da Itaipu, o que pode prejudicar a defesa dos interesses da controladora em conjunto e a eficiência dos instrumentos de governança corporativa da Eletrobras.

No que diz respeito à comercialização de energia da Itaipu, o TCU concluiu que há riscos concernentes a deficiências no controle financeiro e contabilização da Conta de Comercialização de Energia, fragilidades apontadas em trabalhos de fiscalização pela Aneel nos anos de 2007 e 2009. A auditoria do Tribunal também identificou risco decorrente da ausência de instrumento contratual de longo prazo entre Itaipu e Eletrobras para aquisição de energia.

Em decorrência da auditoria, o Tribunal expediu recomendações à Eletrobras, entre as quais, que produza documento específico anual com análise efetiva do Relatório Anual da Itaipu e que realize gestões junto ao Ministério de Minas e Energia e à Presidência da República para que passe a indicar formalmente dois membros do Conselho de Administração e os membros nacionais da Diretoria Executiva da empresa. Foi recomendado, também, que a Eletrobras passe a exigir da Itaipu informações precisas sobre o aumento das rubricas de despesas de exploração, nos últimos cinco anos. (Acórdão nº 88/Plenário; de 28.01.2015, TC nº 012.897/2011-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SecexEstatais).

TCU reafirma alertas anteriores sobre riscos de desabastecimento de energia elétrica

O Tribunal realizou monitoramento de determinações proferidas em maio de 2014, decorrentes de auditoria no setor de energia elétrica, destinadas ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente



(Ibama), ao Comitê de Monitoramento do Sistema Elétrico (CMSE), ao Operador Nacional do Sistema (ONS) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Naquele trabalho, o TCU havia encontrado fortes indícios de que a capacidade de geração de energia elétrica configurava-se estruturalmente insuficiente para garantir a segurança energética dentro dos parâmetros estabelecidos. Foram apontadas como causas possíveis para esse desequilíbrio estrutural: planejamento a menor da necessidade de capacidade de geração, avaliação a maior da garantia física das usinas, indisponibilidade de parte do parque gerador termelétrico e atraso na entrega de obras de geração e de transmissão de energia.

O relator do processo, Ministro-Substituto Augusto Sherman, avaliou, à época, que “aparentemente o sistema elétrico nacional encontra-se funcionando no limite de sua capacidade, tanto de geração quanto de transmissão de energia; os reservatórios encontram-se em seus níveis mais baixos na série histórica”. Na oportunidade, o TCU determinou ao MME que elaborasse plano de ação, acompanhado de cronograma, para elaboração e conclusão dos estudos necessários à definição da curva do custo do déficit de energia, o que não foi atendido pelo Ministério.

Neste monitoramento, o Tribunal voltou a determinar, entre outras medidas, que o MME, na qualidade de Presidente do CMSE, manifeste-se sobre o risco de a geração de energia elétrica não atender à demanda durante o exercício de 2015 e apresente descrição detalhada das medidas adotadas para redução do consumo e aumento da oferta de energia elétrica.

O MME também não cumpriu determinação anterior quanto à ausência de estudos de custo/benefício econômico e socioambiental referentes à escolha por tecnologias de geração de energia no Brasil. Além do esclarecimento à sociedade, o objetivo da medida pelo TCU é a identificação clara dos fundamentos da utilização de cada tecnologia de geração de energia elétrica (hidrelétrica, termonuclear, térmica convencional, eólica etc.). Segundo o relator do processo, “o estudo determinado deve demonstrar o custo/benefício econômico, social e ambiental sistêmico da utilização de cada tecnologia no caso brasileiro e, com isso, fundamentar a tomada de decisão técnica e política direcionadora do planejamento.”

A alegação do Ministério para o não cumprimento das medidas determinadas pelo Tribunal foi que as decisões a respeito dos estudos técnicos condutores do setor elétrico inserem-se na esfera de discricionariedade técnica conferida pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. O relator, no entanto, argumentou que “o Tribunal identificou que o planejamento do setor elétrico encontra-se falho pela ausência de informações, análises e conclusões essenciais a sua elaboração e à tomada de decisões, mas não substituiu o gestor público na elaboração de novo planejamento, quando então teria invadido competência do Poder Executivo. Ele acrescentou, ainda, que “esclarecida a competência de cada um, é necessário destacar que, exarada uma determinação por este Tribunal, no exercício de suas competências, não cabe ao gestor simplesmente descumpri-la, fundado em seu mero entendimento ou vontade.”

Também a Aneel deverá apresentar ao TCU relação das obras de geração e transmissão de energia elétrica que, de acordo com o estabelecido nos respectivos leilões, deveriam ter sido concluídas até

31.12.2014, mas que se encontram atrasadas. Deverá apresentar, ainda, a causa de cada atraso e a data prevista para entrada em operação de cada obra.

Os gestores do MME serão ouvidos pelo TCU para prestarem esclarecimentos sobre o não atendimento das determinações anteriores. (Acórdão nº 184/Plenário; de 04.02.2015, TC nº 019.228/2014-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SeinfraElétrica).

TCU aprova estágios de concessão de energia elétrica no valor de R\$ 5 bilhões

O Tribunal realizou acompanhamento do Leilão Aneel nº 1/2013 para concessão da prestação de serviço de transmissão de energia elétrica e, também, o monitoramento de determinações anteriores expedidas à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

A concessão é precedida de obra pública, com inclusão de construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Nesta etapa do acompanhamento, foram aprovados os 2º, 3º e 4º estágios do processo de concessão. No segundo estágio o Tribunal avaliou o edital de licitação, a minuta de contrato, os questionamentos e as impugnações ao edital. No terceiro estágio foi analisada a fase de habilitação e de julgamento das propostas e no quarto estágio o foco foi a correspondência entre a minuta contratual e os contratos de concessão efetivamente pactuados.

A análise de segundo estágio apontou duas inconformidades no edital: a fixação de data distinta do prazo estipulado em lei, a partir da qual não seriam mais recebidas impugnações; e a exigência concomitante, em situações excepcionais, de capital e patrimônio líquido mínimos como critério de habilitação. Apesar de as impropriedades não se mostrarem relevantes a ponto de acarretar a intervenção no leilão, o TCU emitiu determinação à Aneel objetivando a correção de editais em licitações futuras. Na análise do terceiro e do quarto estágios não foram encontradas irregularidades.

Na primeira fase do acompanhamento, o Tribunal fez determinações à Aneel em decorrência das inconsistências

encontradas. Na análise atual, o TCU considerou que as determinações foram atendidas. (Acórdão nº 44/Plenário; de 21.01.2015, TC nº 044.594/2012-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SefidEnergia).



TCU encontra falhas em autorização de Pequenas Centrais Hidrelétricas pela Aneel

Auditoria do Tribunal identificou falhas nos procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para autorização de aproveitamento de potencial hidráulico por Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH). Entre as falhas identificadas estão atrasos na aprovação de novos projetos de PCH e aceites a projetos que não atendiam a requisitos internos da Agência.

Quanto à vagarosidade do trâmite dos processos de autorização de PCH, uma das possíveis causas seria a exigência de múltiplas licenças ambientais para o mesmo empreendimento ainda no início das análises dos projetos básicos.

A Aneel adotou algumas providências para aperfeiçoar o processo. Não há mais a exigência de múltiplas licenças, porém a mudança não se refletiu ainda na celeridade dos processos. Em relação à fase na qual é exigida a licença ambiental, a Agência registrou em nota técnica a modificação do momento em que ocorre a solicitação, mas a alteração ainda está em fase de discussão.

A auditoria apontou a existência de um estoque de 614 processos para a aprovação de PCHs, assim como a redução, nos últimos anos, do número de projetos aprovados. O relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, destacou que, em face da alardeada crise energética no País, é necessário que a Aneel adote medidas visando à agilidade dos exames desses processos pendentes de aprovação. O TCU recomendou à Agência uma avaliação de produtividade da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos (SGH), para verificar as razões desses baixos índices de aprovação de projetos.

Ainda sobre os baixos números de aprovações, o TCU decidiu que a Agência deve certificar-se do fiel cumprimento da decisão da diretoria da Aneel, que determina o início das análises pela SGH dos projetos básicos de PCH protocolados antes de dezembro de 2008. Alertou-se que, conforme lista publicada no site da Agência, após um ano dessa determinação, há apenas um projeto na condição de “em análise” e que os demais 39 projetos aptos a serem hierarquizados não tiveram as análises iniciadas.

O Tribunal recomendou também que a Aneel aperfeiçoe seus mecanismos de controle interno objetivando evitar ocorrências semelhantes às identificadas pela auditoria, a exemplo da autorização de projetos que não atendiam aos requisitos exigidos nas normas, apesar da Agência já ter adotado providências para a anulação dos projetos em questão. (Acórdão nº 489/Plenário; de 11.03.2015, TC nº 045.681/2012-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SeinfraElétrica)

Tribunal avalia atuação da ANP na fiscalização de combustíveis

Auditoria do TCU na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) avaliou o controle exercido sobre a qualidade dos combustíveis líquidos automotivos em todo o território nacional, nas atividades de revenda e distribuição.

A auditoria ocorreu no Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis (PMQC) e nas ações da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI). O PMQC diz respeito ao levantamento de dados da qualidade dos principais combustíveis líquidos comercializados e atinge mais de 38.000 postos revendedores, com cerca de 220.000 coletas de amostras por ano. As fiscalizações realizadas pela SFI

procuram identificar a ocorrência de adulteração dos combustíveis, tais como adição de solvente, etanol ou água, assim como a existência de fraudes metrológicas.

O Tribunal identificou que o plano de amostras adotado pelo PMQC não considera fatores de riscos de adulterações nos combustíveis, nem critérios que discriminem as regiões com histórico de incidência de inconformidades ou os períodos específicos para coleta de amostras. Isso pode fazer com que a atual metodologia de monitoramento, cujo índice de confiança de definição das amostras é de 68,27%, deixe de refletir com maior precisão a frequência de ocorrência de não conformidades dos combustíveis nos agentes revendedores.

O TCU também verificou que os instrumentos de planejamento das ações de fiscalização pela ANP não levam em conta critérios como criticidade, relevância e materialidade. A eficácia da atividade de fiscalização poderia ser ampliada se contemplasse objetivos mais específicos, ao invés de se basear apenas em quantitativos de ações, e se houvesse instrumental capaz de auxiliar seletivamente a escolha dos objetos de inspeção in loco.

Apesar das falhas identificadas, o Tribunal observou significativa redução dos índices de não conformidades indicadas pelo programa. Exemplo disso é que no início do programa, em 1998, as médias de não conformidades superavam 10% e, atualmente, chegam a valores inferiores a 2%. No entanto, a auditoria revelou modificação dos tipos de adulterações mais frequentes (como a adição de solventes à gasolina) e tentativas de burla ao monitoramento e à fiscalização, o que levou a inferir que a atual metodologia de monitoramento pode estar deixando de retratar, de forma fidedigna, a frequência de ocorrência de não conformidades dos combustíveis nas vendas.

O TCU recomendou à Agência que a avaliação de riscos com base nos dados de fiscalização seja incluída na programação da coleta do PMQC e seja utilizada para a seleção das inspeções in loco. O Tribunal também recomendou que a ANP intensifique ações de fiscalização de postos revendedores nos finais de semana, principalmente em áreas em que a prática de adulteração seja recorrente. (Acórdão nº 615/Plenário; de 25.03.2015, TC nº 011.594/2014-4, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SefidEnergia)

No ritmo atual, universalização de coleta de esgoto só ocorrerá em 2060, aponta TCU

O Tribunal realizou auditoria em convênios firmados para a execução física e financeira de obras de saneamento celebrados entre o Ministério das Cidades e municípios com mais de 50 mil habitantes. Foi constatado que se for mantido o ritmo de investimentos no setor verificado em 2011, último ano dos convênios avaliados, a universalização de coleta de esgoto ocorrerá apenas em 2060. Já a universalização do abastecimento de água só conseguirá ser atingida em 2036.

O objeto do trabalho foi o programa de governo intitulado “Serviços Urbanos de Água e Esgoto”, com foco nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Ao todo, foram avaliados 491 contratos, que totalizam R\$ 10,4 bilhões.

A auditoria indicou baixa efetividade do Programa. Somente 43 dos 262 contratos de repasse firmados em 2007, ano de início do Programa, resultaram em obras concluídas, o que representa menos de 17% do total. Dos 491 contratos fiscalizados, 283 foram considerados não adequados (atrasados, paralisados ou não iniciados). Outros fatores apontados como causas do baixo desempenho do Programa foram problemas relacionados às licitações e à execução dos contratos e à indisponibilidade das áreas necessárias para as obras.

O Tribunal identificou que entre os fatores explicativos desse cenário de baixa efetividade, destacam-se as contratações esporádicas dos investimentos, com muitas propostas apresentadas em curto espaço de tempo, fator limitante à elaboração de boas propostas e à análise dos projetos pelos agentes envolvidos. Também foram verificadas falhas na etapa de pré-investimento, como projetos deficientes e licitações e contratos mal geridos.

Na tentativa de identificar as questões que provocam atrasos e descompassos nas obras objeto dos contratos de repasse, o TCU identificou deficiência nos projetos de engenharia formulados pelos proponentes, bem como falhas de diversas naturezas no processo de contratação de empresas para execução dos empreendimentos. A concentração dos convênios por ocasião do lançamento das etapas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) faz com que estados e municípios apresentem propostas às pressas, o que leva, invariavelmente, a projetos sujeitos a frequentes e necessárias revisões durante a execução das obras.

Para o relator do processo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, “os problemas não têm causa preponderante na insuficiência de recursos alocados às ações do Programa, mas em outras áreas que têm dificultado a aplicação dos recursos destinados à área de saneamento”.

O índice de desenvolvimento de saneamento no Brasil é de 0,581 e está situado abaixo da média da América do Sul, que é de 0,594, de acordo com estudo elaborado pelo Instituto Trata Brasil em conjunto com o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável. Em outro trabalho, realizado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, em termos de desperdício de água limpa, a média dos países desenvolvidos é de 10%, enquanto no Brasil verifica-se uma perda média de preocupantes 37,6%.

O TCU determinou ao Ministério das Cidades que elabore plano de ação contendo cronograma de implementação de medidas visando mitigar as causas de atrasos, paralisações e retardo no início das obras de saneamento básico custeadas com os recursos repassados. (Acórdão nº 593/Plenário; de 25.03.2015, TC nº 003.997/2014-6, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecobEnergia)

4.10.2. Transportes

TCU aprova com ressalvas edital para concessão da Ponte Rio-Niterói

O Tribunal aprovou com ressalvas o primeiro estágio de acompanhamento do processo de concessão do trecho da Rodovia Federal BR-101/RJ referente à Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói), o

que ocasionou determinação à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para que o edital para concessão não seja publicado até a realização de ajustes pela Agência.

O primeiro estágio da concessão do trecho referente à Ponte Rio-Niterói, consiste na verificação, pelo TCU, dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA).

Foram identificadas impropriedades nos estudos de viabilidade, referentes a quantitativos de pessoal e de veículos, que repercutem na formação do valor da tarifa-teto de pedágio. O Tribunal verificou que os quantitativos de pessoal e de veículos previstos nas planilhas de cálculo superam em quase duas vezes os montantes especificados em documentos legais prestados pela atual incumbente.

De acordo com o TCU, as superestimativas detectadas concorrem para que a projeção de gastos totais com mão de obra no EVTEA da Ponte Rio-Niterói supere a previsão de despesas em concessões recentes, realizadas por igual prazo mas com trechos sessenta vezes mais extensos. O Tribunal estimou que as despesas operacionais ao longo do empreendimento poderão ter um decréscimo da ordem de R\$ 600 milhões, caso sejam retificados os quantitativos de pessoal e de veículos, conforme os dados constantes nos últimos relatórios anuais da ANTT e nos relatórios de demonstrações financeiras da incumbente.

O TCU determinou que a ANTT abstenha-se de publicar o edital para concessão da ponte até que os custos de mão-de-obra e de veículos, contidos nas despesas operacionais do empreendimento, sejam retificados para valores compatíveis com os custos incorridos pela atual concessionária. Também foi recomendado à ANTT adotar procedimentos a fim de aperfeiçoar esta e futuras concessões pela Agência. (Acórdão nº 86/Plenário; de 28.01.2015, TC nº 033.019/2014-2, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SeinfraRodovia).

TCU avalia atendimento de licenciamento ambiental pelo DNIT

Auditoria do Tribunal avaliou a gestão de licenciamento e fiscalização ambiental nos contratos de obras e serviços rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). Foi analisada a estrutura de pessoal e normativa da Autarquia e o seu relacionamento com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Não-Renováveis (Ibama), que aplicou cerca de R\$ 8 milhões em sanções ao Dnit, entre 2007 e 2011.



O Tribunal verificou que o Dnit, em muitos casos, obtém as licenças ambientais fora do prazo estipulado ou dá início às obras antes da implementação das condicionantes atreladas ao empreendimento, o que tem sujeitado a Autarquia à aplicação de multas pelo Ibama.

Foi constatada a ausência de normativos para regular a gestão ambiental no Dnit, bem como para co-responsabilizar empreiteiras e convenientes pelas multas ambientais. O Departamento também não possui sistema de informática para acompanhar as licenças e as infrações ambientais.

O relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, afirmou que o trabalho “ultrapassa a esfera legal, abrangendo aspectos de eficácia, eficiência e efetividade e que, portanto, é procedente que o Tribunal efetue recomendações que contribuam para aperfeiçoar a gestão da Autarquia”.

O TCU determinou ao Dnit que se abstenha de implementar obras ou serviços rodoviários sem antes cumprir todas as condicionantes ambientais estabelecidas na licença de instalação emitida pelo Ibama. Também foram feitas recomendações à Autarquia acerca da normatização de procedimentos internos regulatórios da gestão ambiental, da estrutura de pessoal em atividades correlatas à área ambiental e do sistema informatizado. (Acórdão nº 544/Plenário; de 18.03.2015, TC nº 031.588/2010-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SeinfraRodovia).

Tribunal avalia obras no Porto de Maceió, em Alagoas

Auditoria do TCU realizada na Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), verificou a qualidade das obras de construção do cais de contêineres do Porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

Em 2013, o Tribunal examinou os procedimentos de recebimento das obras, tendo em vista o período quinquenal de garantia, e os elementos para acionamento dos responsáveis pela reparação de eventuais defeitos. Naquela ocasião, o TCU identificou problema no piso de concreto do cais que causava deficiência do sistema de drenagem. Para assegurar a segurança e a solidez dessa estrutura, foi determinado que a Codern buscase, junto à empresa executora do contrato, a correção do problema.

Neste trabalho, o TCU monitorou a determinação anterior e verificou que a Codern ainda não concretizou os reparos dos defeitos construtivos, devido à inatividade da empresa construtora, responsável pela execução das obras.

Assim, o Tribunal determinou novo prazo para que a Codern adote as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, a fim de cumprir integralmente a determinação anterior. As determinações continuarão serão monitoradas pelo TCU. (Acórdão nº 312/Plenário; de 25.02.2015, TC nº 018.843/2013-1, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-RN).

4.10.3. Saúde

TCU realiza auditoria no Programa Mais Médicos

O Tribunal examinou o Programa Mais Médicos, que tem por objetivo diminuir a carência de médicos no País e implementar medidas de fortalecimento à formação desses profissionais. A fiscalização se

concentrou no Projeto Mais Médicos para o Brasil, que aloca médicos em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS) a fim de reduzir desigualdades regionais.

De acordo com o Ministério da Saúde, até maio de 2014 foram alocados 13.790 médicos participantes do programa em 3.756 municípios e 33 Distritos Sanitários Especiais Indígenas, localizados em todas as 27 unidades federadas. São Paulo foi o estado que mais recebeu médicos do projeto (14,9% do total desses profissionais). Em seguida, vieram os estados da Bahia (9,3%), Minas Gerais (8,4%) e Rio Grande do Sul (7,7%).

A auditoria identificou fragilidades na supervisão dos profissionais integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, uma vez que, dos 13.790 médicos participantes, pelo menos 4.375 (31,73%) não possuíam supervisores indicados no sistema informatizado do Ministério da Saúde.



Também foram levantadas questões acerca das dificuldades observadas pelos médicos participantes para o exercício de suas atividades profissionais. Foram entrevistados, desses, 114 médicos e cerca de 35% relataram que em algum momento houve dificuldade de comunicação devido a barreiras linguísticas. A auditoria também mostrou falhas na distribuição geográfica dos médicos do projeto, indícios de que médicos participantes acumulam atividades com carga horária excessiva, bem como, ações frágeis de avaliação e monitoramento do Programa.

O relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, destacou que “apesar de ter sido constatado que boa parte das ações do Programa Mais Médicos no Brasil pode ser aperfeiçoada e, em alguns casos reestruturada, foi comprovado que a chegada aos municípios dos médicos produziu bons resultados, uma vez que o número de consultas aumentou, o tempo de espera diminuiu e a quantidade de visitas domiciliares também apresentou crescimento significativo”.

O TCU fixou prazo para que o Ministério da Saúde envie plano de ação contendo cronograma de implementação de medidas corretivas com relação às fragilidades identificadas. (Acórdão nº 331/Plenário; de 04.03.2015, TC nº 005.391/2014-8, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecexSaúde).

Tribunal determina anulação de licitação da Hemobrás

O TCU determinou a anulação da Concorrência Pública nº 2/2014 da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), cujo objeto era a contratação de serviços relacionados ao gerenciamento e à fiscalização das obras da fábrica de Hemoderivados, que estão sendo executadas em

Goiana, no Estado de Pernambuco. Anteriormente, em dezembro de 2014, o Tribunal havia determinado a suspensão do certame em razão de indícios de restrição ao caráter competitivo da licitação. Na ocasião, também solicitou justificativas da Hemobrás.

Ao analisar as manifestações da empresa, o TCU verificou que não foram elididos os indícios de irregularidades apontados, entre os quais a existência de critérios subjetivos no julgamento das propostas técnicas de alguns quesitos do edital. Também ficou comprovada a restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que o edital exigiu apresentação de sete atestados para fins de qualificação técnica das licitantes, sob pena de eliminação, e não como critério de pontuação. Para o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, “foi evidenciado que muitos potenciais concorrentes deixaram de ofertar propostas, possivelmente por não atenderem às exigências estabelecidas no instrumento convocatório”. Apenas duas empresas apresentaram propostas.

A auditoria também constatou sobreposição entre os objetos da licitação e outro contrato que já estava em andamento, relativo à prestação de serviços de gerenciamento da 1ª e 2ª etapas da obra de implantação da fábrica, no valor de R\$ 22 milhões. De acordo com o Tribunal, a construção de diversas áreas/edificações da futura fábrica de hemoderivados estaria contemplada no escopo de ambos os instrumentos.

O TCU determinou a anulação da licitação e ordenou à Hemobrás que reavalie o orçamento-base do certame em razão de indícios de sobrepreços constatados. A empresa deverá ainda adotar mecanismos de controle para evitar pagamentos em duplicidade decorrentes da sobreposição entre os objetos da licitação e do contrato que já está em vigência.

Hemobrás - é uma empresa integrante do Sistema Único de Saúde, que conta com recursos da União e do Estado de Pernambuco. Tem como finalidade primeira fracionar o plasma humano para a produção nacional de medicamentos, os denominados hemoderivados. Esses medicamentos servirão para o atendimento de pacientes do SUS portadores de coagulopatias. A fábrica de hemoderivados da empresa objetiva garantir ao País autossuficiência na produção de medicamentos. Espera-se, com isso, significativa economia de recursos, pois o plasma humano é colhido no Brasil, processado no exterior e volta ao País na forma de medicamentos como albumina, imunoglobulina, fator VIII e IX. (Acórdão nº 479/Plenário; de 11.03.2014, TC nº 029.696/2014-3, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-PE).

Tribunal avalia os controles internos da Funasa em Roraima

Auditoria do TCU avaliou os sistemas de controles internos da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Roraima (Suest-Roraima), com foco nos processos de análise de propostas, concessão e gestão de transferências de recursos a municípios e ao Governo do Estado.

A Funasa fomenta projetos e soluções de saneamento para prevenção de controles e doenças, bem como ações de promoção e proteção à saúde, por meio da assinatura de convênios e ajustes – as chamadas transferências voluntárias – com municípios e estados. Nos últimos 10 anos, a superintendência da Funasa em Roraima repassou a municípios e ao Governo do Estado mais de R\$ 126 milhões, com média anual de R\$ 11,5 milhões.

A auditoria concluiu que os controles internos da Suest-Roraima são desenvolvidos e apresentam um nível intermediário de maturidade. Contudo, o TCU identificou fragilidades e riscos, como elevado índice de servidores cedidos e de servidores que já reúnem condições de se aposentar, inexistência de reuniões com os convenientes, inexistência de planos de avaliação dos sistemas de controles internos e de plano de monitoramento das verificações e recomendações emanadas do órgão de controle interno.

A Superintendência apresentou, ainda, problemas na gestão da execução e prestação de contas, ausência de canais de comunicação entre dirigentes e funcionários a respeito dos controles administrativos existentes e fragilidades na execução dos controles legais e gerenciais dos processos. “Os diagnósticos dos sistemas de controles internos da Suest-Roraima permitiram à equipe de auditoria concluir que há elevados riscos de perda e mau uso dos recursos públicos, em razão das deficiências relacionadas à ausência de controles operacionais”, ressaltou o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler.

O Tribunal recomendou à Suest-Roraima que avalie seu quadro de servidores, em especial no que diz respeito àqueles servidores cedidos a outros órgãos/entidades da administração pública, de forma a minimizar os riscos de descontinuidade na realização de suas atribuições fins. O TCU também deu ciência à Superintendência da Funasa de outras fragilidades detectadas na auditoria. (Acórdão nº 476/Plenário, de 11.03.2015, TC nº 020.212/2014-3, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-RR)

TCU fiscaliza contratos de terceirização da Saúde em Tocantins

Auditoria do Tribunal analisou contratos de terceirização celebrados pela Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins (Sesau) com entidades de assistência social. Foram examinados 17 contratos para gerenciamento e execução de atividades e serviços de Saúde em hospitais de diversos municípios do Estado. O valor anual estimado dos contratos foi de R\$ 258 milhões.

A fiscalização constatou que os contratos firmados com a entidade privada não atenderam aos requisitos mínimos da legislação. Verificou-se também que a entidade não executou de fato o gerenciamento das unidades hospitalares abrangidas pelos contratos, visto que as diretorias técnica e médica e boa parte dos serviços prestados em tais unidades continuaram sendo exercidas diretamente pela Secretaria Estadual de Saúde.

A auditoria constatou que a função da entidade contratada foi na realidade a de gerenciar o poder de compra de parcela considerável dos recursos do SUS administrada pelo Estado, com ampla margem de discricionariedade que não seria possível ao ente público, em prejuízo do dever de realizar licitações para aquisição de bens (materiais médicos, hospitalares e ambulatoriais) e contratação de serviços (conservação e limpeza, processamento de enxoval hospitalar, vigilância e segurança patrimonial, logística de materiais, manutenção).

Os contratos entre a Sesau/TO e a entidade foram rescindidos em julho de 2012, mas foram encontradas evidências de que a entidade privada continuou suprimindo diversas demandas da rede hospitalar do Estado do Tocantins até meados de 2013.

Em processo apartado, o Tribunal determinou ao Estado do Tocantins a devolução de R\$ 823 mil (valor não atualizado) ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de pagamentos de atividades administrativas não ligadas diretamente a ações finalísticas dos contratos analisados, e em razão de

despesas com obras e reformas de prédios hospitalares com recursos não destinados a esse fim, o que não é permitido pela legislação. (Acórdão nº 313/Plenário; de 25.01.2015, TC nº 028.900/2011-1, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-TO).

TCU avalia obras de saneamento básico da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

O Tribunal realizou Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sob a temática: "Obras de Saneamento Básico da Funasa". Nesse trabalho, cujo objetivo foi verificar a compatibilidade entre a execução física e o montante dos recursos liberados, foram realizadas fiscalizações em obras de saneamento da Funasa em todo o País.

a) Obras da Funasa no Estado da Bahia

Na Bahia, foram examinadas obras nos municípios de Muquém do São Francisco, Wanderley, Encruzilhada, Riachão das Neves, Condeúba e Rio de Contas, decorrentes de convênios entre a Funasa e as respectivas prefeituras. Para tanto, foram selecionados cinco termos de compromisso que, somados, atingiam aproximadamente R\$ 16 milhões. O objetivo da auditoria foi verificar a compatibilidade entre a execução física e o montante dos recursos liberados.

O Tribunal encontrou deficiências tais como atraso em obras, indícios de sobrepreço e de extrapolação do limite legal para aditivos contratuais no sistema de abastecimento de água, ausência de plano de saneamento básico, contratos formados com construtoras contendo valor superior ao previsto e indícios de pagamento por serviços não executados.

Em razão das falhas encontradas, o TCU fez uma série de determinações à Funasa, como atuar junto à entidade executora dos termos de compromisso, para que sejam solucionados os principais entraves e adotadas as medidas necessárias. (Acórdão nº 530/Plenário, de 18.03.2015, TC nº 029.144/2014-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-BA).

b) Obras da Funasa no Estado de Tocantins

Em Tocantins, foram avaliadas obras nos municípios de Araguatins, Axixá do Tocantins, Porto Nacional e Cachoeirinha. Nessa auditoria, foram selecionados cinco empreendimentos que, somados, atingiam o valor de aproximadamente R\$ 14 milhões.

Entre as falhas apontadas pelo Tribunal destacaram-se fiscalização deficiente na execução dos contratos firmados, ocasionando pagamentos por serviços ainda não executados, e restrição de competitividade nos certames conduzidos em um dos municípios. Uma das obras, no município de Araguatins, estava paralisada.

Em razão das impropriedades encontradas, o TCU determinou à Funasa/TO que avalie a execução físico-financeira dos contratos auditados e adote providências com vistas ao ressarcimento de eventuais valores pagos indevidamente. (Acórdão nº 597/Plenário; de 25.03.2015, TC nº 29.545/2014-4, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-AP).

c) Obras da Funasa no Estado de Alagoas

Em Alagoas, a fiscalização alcançou obras de saneamento nos municípios de Viçosa, Piranhas, Marechal Deodoro, Pariconha e Cacimbinhas. Foram apontados atrasos capazes de comprometer o prazo

de entrega dos empreendimentos, descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização dos repasses de recursos e obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.

O TCU verificou que os atrasos na implantação dos sistemas de esgotamento sanitário revelam ineficiência das gestões municipais, que, mesmo com disponibilidade de recursos financeiros, não conseguem executar os empreendimentos nos prazos contratados originalmente. Tal fato demandaria acompanhamento sistemático por parte da Funasa/AL, de forma a garantir a efetividade dos recursos já aplicados.

Em razão das impropriedades encontradas, o Tribunal determinou à Funasa/AL que verifique, junto aos municípios signatários, a situação do cronograma físico atualizado das obras, assim como a previsão de término. Também foi determinada a autuação de processo apartado para tratar da obstrução à fiscalização ocorrida no município de Piranhas, em razão de sonegação de documentos à equipe de auditoria por parte da Prefeitura. (Acórdão nº 598/Plenário, de 25.03.2015, TC nº 29.557/2014-3, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-BA).

d) Obras da Funasa no Estado de Rondônia

A fiscalização em Rondônia verificou obras nas cidades de Espigão D'Oeste, Cacaulândia, Ministro Andreazza, Nova Brasilândia D'Oeste e Nova Brasilândia. O trabalho apontou deficiências como obra concluída, mas sem condições de operacionalização; obra paralisada em estado de deterioração, sujeita a atos de vandalismo, e restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Foi avaliada também a obra de esgotamento sanitário no município de Espigão D'Oeste que, apesar de concluída, encontrava-se inoperante. O Tribunal recomendou à Prefeitura do Município que amplie a rede coletora de esgoto, bem como o número de ligações domiciliares, para conferir funcionalidade ao sistema já implantado. (Acórdão nº 531/Plenário, de 18.03.2015, TC nº 029.243/2014-9, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-MT).

4.10.4. Integração Nacional e Meio Ambiente

Tribunal realiza auditoria sobre Gestão Ambiental

Auditoria realizada pelo TCU teve por objetivo a construção de visão geral sobre a função governamental de Gestão Ambiental. O trabalho contou com análise de informações sobre a execução orçamentária da referida função em 2013, a qual é executada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério da Integração Nacional (MI) e Ministério de Minas e Energia (MEE).

O trabalho faz parte de análises de caráter sistêmico, realizadas pelo TCU, a fim de avaliar diversas funções de Governo, de modo a qualificar as ações de controle, além de identificar possíveis fragilidades e colaborar com a melhoria da Governança no Setor Público.

Foram selecionados para análise os programas “Mudanças Climáticas”, “Biodiversidade”, “Conservação e Gestão de Recursos Hídricos” e “Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios”, que possuem indicadores associados à gestão ambiental. No âmbito desses programas, foram avaliados o panorama orçamentário e financeiro da função, o monitoramento e a avaliação de seus programas temáticos, os temas acompanhados pelo TCU e as unidades de conservação (UC) no bioma Amazônia, tema em destaque em 2013.

A auditoria detectou limitações nos indicadores, a exemplo de defasagem temporal em relação ao atual ciclo de planejamento e correlação parcial ou inexistente com os objetivos dos respectivos programas. Também foram verificadas deficiências na implantação de medidas de adaptação às mudanças climáticas, falhas na gestão e uso da biodiversidade nacional, falhas na gestão sustentável dos recursos florestais e sistematização insuficiente dos procedimentos de licenciamento ambiental.

Também foi constatado que, tanto o Governo Federal quanto os governos estaduais, não têm disponibilizado, nos últimos cinco anos, condições adequadas para a implementação e a consolidação das unidades de conservação da Amazônia. O Tribunal verificou que, em razão da escassez de recursos humanos e financeiros, estão sendo realizadas de forma insatisfatória atividades como: fiscalização, monitoramento da biodiversidade, educação e sensibilização ambiental; combate a emergências ambientais; fomento e execução de pesquisas; apoio a iniciativas de produção e uso sustentável de recursos naturais e atividades de conselho gestor. Ademais, quanto às questões territoriais, foram identificadas pendências de regularização fundiárias e de consolidação de seus limites, tendo-se verificado que apenas 25% das UCs da Amazônia estão demarcadas e sinalizadas.

Quanto às fragilidades na gestão das UCs, foram observadas dificuldades na promoção do desenvolvimento socioambiental, a exemplo da existência de parques sem visitação, subutilização de florestas para a exploração sustentável de madeira e baixa implementação de acordos de gestão em reservas extrativistas que possibilitem a realização de atividades economicamente sustentáveis.

O relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, destacou que “para melhor avaliação do desempenho e da evolução dos temas, é necessário definir indicadores consistentes para cada objetivo do Programa e das metas correspondentes.”

O TCU recomendou ao MMA que reveja os indicadores de desempenho de seus programas temáticos e das metas correspondentes, de forma que tais indicadores e metas traduzam todos os objetivos do respectivo Programa. (Acórdão nº 557/Plenário; de 18.03.2015, TC nº 009.844/2010-4, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecexAmbiental).

Auditoria do TCU verifica andamento das obras de integração do Rio São Francisco

O Tribunal avaliou o andamento das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf), contratadas pelo Ministério da Integração Nacional (MI). Foi constatada uma diminuição do ritmo de execução das obras em alguns eixos.

O projeto apresenta dois eixos: o Norte, que levará água para os sertões de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte; e o Leste, que beneficiará parte do sertão e as regiões agreste de Pernambuco e da Paraíba. Inicialmente, o projeto foi dividido em 14 lotes de obra e mais dois canais de aproximação. A partir de 2011, o acompanhamento das obras passou a ser realizado por seis etapas úteis - as Metas de Conclusão (Metas 1N, 2N e 3N, no Eixo Norte, e 1L, 2L e 3L, no Eixo Leste).

Ao final de 2014, ante a informação de que uma das empresas construtoras responsável por dois dos dez contratos vigentes estaria se desmobilizando e diminuindo o ritmo de execução de suas obras, o TCU foi motivado a acompanhar a situação.

De acordo com a fiscalização, as obras referentes aos Contratos 25/2011-MI (Lote 8) e 14/2013-MI (Meta 1N) apresentaram desmobilização de pessoal e equipamentos e diminuição do ritmo de execução, principalmente a partir de outubro de 2014. Esses dois contratos somam mais de R\$ 1,2 bilhão.

O Ministério da Integração Nacional informou que instaurou processos administrativos, ainda não finalizados, para aplicar as penalidades cabíveis. As sanções propostas foram motivadas pela paralisação parcial de serviços, atraso nos pagamentos de direitos trabalhistas, falta de retomada de serviços após recesso de final de ano de 2014, desmobilização de equipamentos, baixa produtividade, inadimplência de pagamentos a fornecedores, falta de insumos e deficiência na segurança ao patrimônio da obra.

Para o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, a real situação do empreendimento é bastante preocupante. “Por se tratar de trechos iniciais do Pisf, essa inexecução pode vir a comprometer todo o empreendimento de integração do São Francisco”, alertou o Ministro.

O TCU determinou à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI) que informe periodicamente o andamento dos procedimentos que visam a aplicar sanções administrativas à construtora responsável pelos Contratos 25/2011-MI (Lote 8) e 14/2013-MI (Meta 1N). O Tribunal também orientou à Secretaria que, a cada 15 dias, informe se houve ou não alterações significativas no andamento das obras objeto desses contratos. (Acórdão nº 317/Plenário; de 25.02.2015, TC nº 004.375/2005-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SeinfraHidroFerrovia).



RIO SÃO FRANCISCO – Obra de Integração – Eixo Norte – Lote 5

4.10.5. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

TCU apresenta segunda edição do FiscEducação

O Tribunal apreciou a segunda edição do Relatório Sistemático de Fiscalização da Função Educação. O trabalho, referente ao exercício de 2014, atualizou, ampliou e aprofundou o diagnóstico traçado no FiscEducação em 2013. O Relatório tem por objetivo ofertar anualmente ao Congresso Nacional, aos gestores da política educacional e, especialmente, à sociedade brasileira, um panorama da área de Educação.

O relatório registrou a evolução do gasto com a Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), consideradas as três esferas de Governo, que passou de 4,5%, em 2005, para 6,4%, em 2012, e chegou a 6,6% em 2014. Estima-se que, nos próximos 10 anos, o gasto evolua para 10% do PIB, após vinculação das receitas dos royalties do petróleo ao financiamento da educação pública proporcionada pela Lei nº 12.858/2013. A despesa empenhada no orçamento federal para a Educação alcançou R\$ 82 bilhões em 2014, em comparação a R\$ 76 bilhões em 2013, já corrigida a inflação no período.

Apesar do aumento real dos montantes de recursos, o relator do processo, Ministro Bruno Dantas, chamou atenção para o considerável aumento do volume de restos a pagar. “Esse crescimento é explicado pela dificuldade em se finalizarem gastos com investimentos nos exercícios em que são empenhados e impacta a execução das ações previstas para o exercício em que serão pagos, prejudicando o planejamento e a clareza do processo orçamentário”, comentou o relator.

Novo marco regulatório na Educação - o relatório informa sobre a recente aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), no final de 2014, que passa a orientar as ações na função até 2024. O PNE apresenta conjunto de vinte metas referentes às diversas modalidades e níveis de educação, baseadas em dez diretrizes que englobam, entre outras, questões relativas à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade da educação, superação das desigualdades educacionais e estabelecimento de meta de aplicação de recursos como proporção do PIB. Para cada meta foi estabelecido um conjunto de estratégias a serem adotadas pelos diversos atores envolvidos na execução do plano. (Acórdão nº 528/Plenário; de 18.03.2015, TC nº 020.808/2014-3, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecexEducação).

TCU elabora relatório sistêmico de fiscalização de tecnologia da informação

O Tribunal aprovou o relatório da fiscalização que teve por finalidade levantar informações acerca da tecnologia da informação (TI) na Administração Pública Federal (APF).

O trabalho, denominado Relatório Sistemático de Fiscalização de Tecnologia da Informação (FiscTI) objetivou delinear a conjuntura do setor de TI na esfera federal, a fim de orientar futuras ações de controle e informar à sociedade sobre as possibilidades de melhoria na prestação de serviços públicos com o uso eficaz da tecnologia da informação.

O relatório é composto de despesas de TI na APF, indicadores internacionais, governança e pessoal de TI, lei de informática e dados abertos. Para avaliar a posição relativa do País em temas afetos à TI, foram usados dois índices internacionais.

O primeiro índice, do Fórum Econômico Mundial, avalia a capacidade dos países em se beneficiarem dos avanços de tecnologias de informação e comunicação para seu desenvolvimento. Os melhores resultados brasileiros foram observados nos indicadores relativos à condição de uso de TI pelas empresas, quantidade de serviços *online*, grau de participação popular, com alto uso de redes sociais, e cobertura de rede móvel.

O segundo índice utilizado no trabalho foi o índice de desenvolvimento de governo eletrônico da Organização das Nações Unidas (ONU), que avalia o desenvolvimento de governo eletrônico de 193 países. Em 2014, o Brasil conquistou o 57º lugar, mas foi superado por parceiros tradicionais da América do Sul (Uruguai, Chile, Argentina e Colômbia) e, entre os Brics, pela Rússia.

O Tribunal concluiu que as despesas de tecnologia da informação da APF têm mantido valor estável desde 2010, considerando o montante empenhado. Quanto à utilização de TI, o TCU destacou como preocupante o indicador “usuários de Internet”, com apenas 50% da população brasileira, por representar limitação dos beneficiados pelos serviços eletrônicos. Países desenvolvidos apresentam números superiores a 80% para esse indicador.

O relatório utilizou alguns trabalhos anteriores do Tribunal, como fiscalização de 2013, em que o TCU havia mapeado a situação do quadro de pessoal de TI da APF e concluído que, embora 4,7% da força de trabalho seja alocada em funções de TI, apenas 2,9% do quadro total é de pessoal efetivo (servidores ou empregados). Haveria risco, portanto, de funções estratégicas e sensíveis, tais como as relacionadas a planejamento, monitoramento, controle e contratações, serem desempenhadas por funcionários sem vínculo com a Administração Pública.

Alguns indicadores utilizados no relatório posicionaram o Brasil entre os piores países nos quesitos ambiente de negócios e inovação, baixo índice educacional em matemática e ciências, capacidade do Estado em mediar conflitos, quantidade de dias e procedimentos para iniciar um negócio (prazo médio de 107 dias) e preço de tarifas de telefonia móvel.

Foram também empregados indicadores educacionais, fundamentais para desenvolver e usar tecnologia. Eles possuem forte impacto negativo no índice brasileiro, especialmente em qualidade do sistema educacional (126ª posição) e qualidade da educação em ciência e matemática (136ª posição). O indicador infraestrutura tecnológica das escolas deixou o Brasil na 98ª posição. Outro dado que evidencia o atraso do País na área é o baixo índice de trabalhadores engajados em atividades intensivas em tecnologia (75ª posição).

O relator do processo, Ministro Walton Alencar, ressaltou que “as questões mencionadas no relatório não se destinaram à identificação de irregularidades, nem à apuração de responsabilidades, mas a delinear a conjuntura do setor de TI na esfera federal.” (Acórdão nº 228/Plenário; de 11.02.2015, TC nº 019.861/2014-1, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Sefti)

TCU avalia serviços ofertados pelas universidades federais à comunidade acadêmica

O Tribunal realizou auditoria em diversas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) para elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. Foram avaliadas instalações e estruturas administrativas acadêmicas em dez instituições federais nos estados do Acre, Amazonas, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Alagoas, Bahia, Ceará, Tocantins, Pará e Rio Grande do Sul.

As principais impropriedades encontradas foram falta de acessibilidade, inadequação das normas de segurança e problemas no reconhecimento dos bens imóveis pela contabilidade.

A falta de acessibilidade foi identificada na ausência de sinalizações táteis para pessoas com deficiência visual, rampas com inclinações inadequadas e banheiros pouco acessíveis. Quanto às normas de segurança, grande parte dos prédios vistoriados nas universidades tinha extintores com a recarga vencida e não era evidente a existência de plano de evacuação e de combate a incêndio.

Ainda sobre o quesito segurança, o TCU constatou que parte significativa das salas de aula contém dispositivos elétricos sem a devida proteção, deixando vulneráveis a choques elétricos alunos, professores e demais pessoas que utilizam ou transitam por esses locais.

Quanto à análise de gestão patrimonial imobiliária, a maioria das universidades não realiza registros contábeis sintéticos relacionados aos imóveis, e, quando o fazem, mantém os sistemas desatualizados. Grande parte das instituições auditadas não possui inventário das condições de conservação dos prédios dos campi, tampouco a documentação de "Habite-se" de seus prédios.

O TCU recomendou às universidades que observem os padrões referentes à necessidade e à adequação de sinalização tátil, implementem brigada de incêndio e sinalização das rotas de fuga em caso de incêndio. Além disso, as instituições devem estabelecer canal de comunicação com os cidadãos, responsável por gerir demandas, sugestões, reclamações ou elogios,



dando ensejo à aplicação do princípio da eficiência. As Ifes também devem reavaliar seus bens imóveis e atualizar os valores dos registros contábeis para que eles reflitam adequadamente a situação patrimonial das entidades. (Acórdãos nº 46/2015 (Ufac), nº 47/2015 (UFAM), nº 48/2015 (UFRN), nº 50/2015 (UFRJ), nº 51/2015 (Ufal), nº 52/2015 (UFBA), nº 53/2015 (UFC), nº 54/2015 (UFPA), nº 55/2015 (UFT) e nº 56/2015 (Ufpel), todos do Plenário, de 21.01.2015; TCs nº 011.247/2014-2 (Ufac); nº 017.245/2014-1 (Ufam); nº

018.267/2014-9 (Ufrn); nº 019.125/2014-3 (UFRJ); nº 019.184/2014-0 (Ufal); nº 019.185/2014-6 (UFBA); nº 019.621/2014-0 (UFC); nº 019.929/2014-5 (UFPA); nº 020.086/2014-8 (UFT); nº 020.268/2014-9 (UFPEl); Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidades Técnicas: SecexEducação, Secex-AC, Secex-AL, Secex-CE, Secex-RJ, Secex-PE, Secex-RS e Secex-TO).

O Tribunal analisou a gestão de pessoas em instituições federais de ensino

A auditoria do TCU avaliou a governança e a gestão de pessoas em diversas instituições federais de ensino superior. O trabalho originou-se da necessidade de aferir a qualidade das informações prestadas em Levantamento de Gestão de Pessoas realizado pelo Tribunal em 2013. Os resultados apresentados a partir dessas auditorias servirão como subsídio para o Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação), a ser elaborado pelo Tribunal.

As instituições fiscalizadas foram: Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal do Acre (UFAC), Universidade Federal de Rondônia (UNIR) além da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), Universidade Federal de Sergipe (UFS).

O TCU identificou insuficiência de instrumentos de monitoramento de diretrizes de pessoal e, em alguns casos, a inexistência de colegiado responsável por auxiliar a alta administração nas decisões relativas à gestão de pessoas. Também foi evidenciada a ausência de monitoramento sistemático de objetivos, indicadores e metas, assim como deficiências no processo de planejamento de gestão de pessoas.

Em nenhuma das instituições a auditoria encontrou programas para desenvolvimento contínuo de líderes ou de sucessores em potencial, escolha que é feita de maneira informal, sem procedimentos estruturados para essa finalidade. Constatou-se, ainda, que em nenhuma das instituições há processo de seleção de gestores orientado por competências.

Quanto ao planejamento da força de trabalho, o Tribunal concluiu que em algumas dessas instituições as decisões sobre quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho não são suficientemente embasadas em critérios técnicos.

O TCU, com intuito de sanar falhas verificadas, expediu as seguintes recomendações: a criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos de comissão, bem como, a implementação de sistema de avaliação individual periódica de servidores técnico-administrativos, associada a metas individuais quantificáveis, fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios de transparência. Além disso, foi determinado a todas as instituições auditadas que, no prazo de 120 dias, encaminhem ao TCU um plano de ação com cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações.

O relator dos processos, Ministro Bruno Dantas, destacou que “é importante ter em mente certas especificidades dessas organizações em relação às entidades da Administração Pública em geral, pois a governança institucional de uma universidade é influenciada pela particular estrutura organizacional que essas instituições possuem.” (Acórdãos nº 98 a 109/Plenário; de 28.01.2015, TCs nº 015.452/2014-0 (UFPA), 015.453/2014-6 (UFT), 015.454/2014-2 (UNIFAP), 015.741/2014-1 (UFC), 015.863/2014-0 (UFAC), 015.865/2014-2 (UNIR), 015.869/2014-8 (UFMS), 016.255/2014-3 (Ufal), 016.256/2014-0 (UFBA), 016.258/2014-2 (IFS), 016.259/2014-9 (UFS), e 018.021/2014-0 (UFSJ), Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidades Técnicas: SecexEducação, Secex-AC, Secex-AL, Secex-CE, Secex-MS, Secex-RJ e Secex-TO).

Auditoria do TCU avalia gestão de risco na BB Tecnologia e Serviços

O Tribunal realizou auditoria na BB Tecnologia e Serviços (Cobra Tecnologia S.A.) com o objetivo de avaliar o ambiente e os processos relacionados à gestão de risco no âmbito da empresa.

A BB Tecnologia e Serviços é a nova denominação social da Cobra Tecnologia S.A., empresa criada em 1974 e incorporada ao conglomerado do Banco do Brasil nos anos 90, cuja área de atuação é a da tecnologia bancária. O Banco do Brasil é sociedade de economia mista, sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

A gestão de riscos, analisada pelo TCU, busca identificar, avaliar e priorizar as situações que podem, eventualmente, impactar os objetivos de determinada entidade. Em trabalhos anteriores do Tribunal, a BB Tecnologia e Serviços foi classificada no reduzido grupo de organizações com nível avançado de gestão de riscos, com aderência entre o arcabouço normativo e a realidade da empresa.

Nesta auditoria, a despeito do bom nível de gestão de riscos da empresa, foram identificadas oportunidades de melhoria nos aspectos de ambiente e de processos.

Em relação ao ambiente, o fator percebido como de maior risco foi o relacionado à elevada rotatividade de mão de obra, em decorrência da baixa atratividade da carreira. Quanto aos processos da empresa, a auditoria verificou que a ausência de ferramenta informatizada de suporte cria obstáculos a uma melhor estruturação, integração e automatização das atividades e procedimentos de gestão de riscos atualmente em curso na empresa.

O TCU recomendou à BB Tecnologia e Serviços o desenvolvimento de ações para o fortalecimento dos pontos possíveis de aprimoramento. (Acórdão nº 242/Plenário; de 11.02.2015, TC nº 020.342/2014-4, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Sefti).

TCU examina contrato em tecnologia da informação na Embratur

O Tribunal realizou monitoramento de auditoria anterior no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), para apurar possíveis irregularidades nos processos de prorrogação de contrato de fornecimento de estrutura de tecnologia de informação.

O TCU constatou algumas impropriedades no referido contrato. Foram identificadas ausência de documentos exigidos na fase de planejamento da contratação e insuficiência dos orçamentos constantes das pesquisas de preços, uma vez que não foram detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Diante das constatações, o Tribunal recomendou à Embratur que estruture sua área de tecnologia da informação, de forma a reduzir o grau de dependência tecnológica advindo da terceirização de serviços essenciais de tecnologia. O TCU também comunicou à Embratur as impropriedades encontradas, para futura correção dos procedimentos. (Acórdão nº 92/Plenário; de 28.01.2015, TC nº 018.528/2014-7, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Sefti).

4.10.6. Planejamento e Desenvolvimento Urbano

TCU fiscalizará acordos de leniência celebrados pelo Governo Federal

O Tribunal regulamentou sua participação na fiscalização dos acordos de leniência que venham a ser celebrados no âmbito federal. Para tanto, aprovou a Instrução Normativa - TCU nº 74, de 11 de fevereiro de 2015.

A instrução normativa estabelece o rito pelo qual os acordos de leniência celebrados no âmbito da Administração Pública Federal (APF), com base na Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção) deverão ser analisados pelo TCU. São cinco etapas, sendo que, em cada uma, o Tribunal se pronunciará conclusivamente sobre a legalidade, legitimidade e economicidade.

Caberá à autoridade responsável pela celebração do acordo de leniência encaminhar ao TCU a documentação de cada etapa, com prazos que variam de cinco a noventa dias.

A primeira etapa da análise diz respeito à manifestação da pessoa jurídica interessada em cooperar para a apuração dos atos ilícitos praticados. Depois, o Tribunal verificará os termos e condições negociados entre a Administração Pública e a pessoa jurídica envolvida.

A terceira fase consiste na apreciação dos acordos de leniência efetivamente celebrados. A etapa seguinte diz respeito à averiguação dos relatórios de acompanhamento do cumprimento dos termos e condições do acordo. Na quinta fase, o TCU analisará o relatório conclusivo com a avaliação dos resultados alcançados com o acordo de leniência.

Para cada acordo de leniência a ser celebrado, no âmbito da APF, haverá processo de acompanhamento específico no Tribunal, cujo relator será designado mediante sorteio.

Lei Anticorrupção - A Lei nº 12.846, de 2013 se aplica às quatro esferas governamentais: União, estados, municípios e Distrito Federal. Ela trata da responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas que tenham praticado atos contrários à Administração Pública. O processo administrativo para apurar a responsabilidade da pessoa jurídica cabe à autoridade máxima de cada órgão ou entidade, de cada Poder, de cada esfera governamental. No caso do Executivo Federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) pode instaurar essa apuração concorrentemente, mas também pode avocar procedimentos

administrativos em andamento. (Acórdão nº 225/Plenário; de 11.02.2015, TC nº 002.612/2015-1, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: não atuou).

TCU audita programas de incentivo à excelência na Gestão Pública Federal

Auditoria do Tribunal realizada na Secretaria de Gestão Pública (Segep), do Ministério do Planejamento (MP), avaliou a capacidade de atuação do órgão como indutor do aperfeiçoamento da gestão pública.

Foram avaliados a execução orçamentária dos recursos destinados ao aperfeiçoamento da gestão pública no período 2009-2014 e o desempenho dos principais instrumentos indutores da excelência na atuação do Governo, como o Comitê do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública), o Modelo de Excelência em Gestão Pública (MEGP) e as novas tecnologias e instrumentos de gestão que visam à melhoria da gestão pública.

O **GesPública** é resultado da fusão do Programa da Qualidade no Serviço Público (PQSP) com o Programa Nacional de Desburocratização. O Programa resultou de iniciativas do Governo para promoção da gestão pública por excelência, o que significa prestação de melhores serviços públicos aos cidadãos e aumento da competitividade do País.

O MEGP foi concebido a partir da premissa de que a Administração Pública deve ser excelente sem desconsiderar particularidades inerentes à sua natureza pública. O modelo deve orientar as organizações na busca da transformação gerencial e, ao mesmo tempo, permitir avaliações comparativas de desempenho entre organizações públicas brasileiras e estrangeiras e com organizações do setor privado.

A auditoria apontou falta de monitoramento, avaliação e incentivo de mecanismos de melhoria da gestão. Outro problema identificado foi a baixa taxa de adesão ao MEGP, ao GesPública e aos instrumentos indutores da excelência na gestão.

Um dos pontos negativos destacados pelo relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, foi a ausência de constituição válida do Comitê Gestor do GesPública. Segundo o Ministro, as atribuições do Comitê não estão sendo desempenhadas, pois “o último registro de atuação foi de novembro de 2010” e alertou que “urge a adoção de providências para evitar a má utilização dos recursos federais; a análise da adequação da gestão pública deve ser aprofundada”.

O TCU deu ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União acerca das irregularidades e recomendou à Casa Civil que corrija as irregularidades mencionadas e que reavalie os modelos de adesão voluntária ao GesPública. (Acórdão nº 41/Plenário; de 21.01.2015, TC nº 011.303/2014-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SecexAdmin).

Bens da União estão subavaliados, apura TCU

O Tribunal realizou auditoria na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para verificar a sistemática de avaliação dos bens dominiais e de uso especial da União situados nos estados do Acre, Alagoas, Ceará,

Espírito Santo, Mato Grosso, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Sergipe, assim como no Distrito Federal.

Os bens dominiais, que pertencem à União mas podem ser utilizados por terceiros, apresentam reflexo direto na arrecadação de recursos por taxa de ocupação. Os bens de uso especial, destinados ao uso da Administração Pública, impactam as informações do Balanço Geral da União (BGU) e, por estarem com avaliações vencidas na maioria das unidades da federação auditadas, provocaram a subavaliação desse balanço. A auditoria teve por base informações obtidas do Sistema Integrado de Administração Patrimonial (Siapa) e do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

Foram constatados problemas estruturais na SPU/MP, que dificultam a realização satisfatória de suas atribuições, como estrutura física das superintendências, restrições orçamentárias, sistemas informatizados inadequados e, principalmente, falhas na gestão de pessoas do órgão. Exemplo deste último é o baixo quantitativo da força de trabalho e a ausência de qualificações necessárias. As falhas encontradas refletem-se no grande número de bens avaliados de forma inadequada ou simplesmente não avaliados regularmente.

A auditoria também verificou que os normativos da SPU estão desatualizados. O Siapa e o SPIUnet mostram sinais de obsolescência e inadequação para o uso como instrumento de uma boa gestão patrimonial, pois não dispõem de meios adequados de cadastramento. Uma consequência disso é a depreciação indevida de valores cobrados a título de foro, laudêmio e taxas de ocupação, o que leva a prejuízos para a Administração Pública, a exemplo de imóveis da União que, ocupados por grandes grupos econômicos, encontram-se subavaliados, com pagamentos irrisórios a título de foro, laudêmio ou taxas de ocupação, em razão de Plantas Genéricas de Valores (PGV) desatualizadas.

O relator dos processos, Ministro Raimundo Carreiro observou que “a continuidade de pagamentos irrisórios por grandes e valiosas áreas pertencentes à União é um verdadeiro enriquecimento sem causa por parte de particulares que delas se beneficiam, não obstante a aparência de legalidade”. O Ministro ressaltou, ainda, que “irregularidades de que possam resultar prejuízos ao erário e enriquecimento sem causa a terceiros, não podem ser tratadas como falta ou impropriedade de caráter formal, mas sim como transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.”

O TCU determinou a audiência dos responsáveis para que apresentem as justificativas quanto às falhas encontradas e determinou à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP), por meio da sua Diretoria de Tecnologia da Informação que, em articulação com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), promova a reestruturação no sistema Siapa e no SPIUnet. Também foi determinado à SPU que realize levantamento, em âmbito nacional, a fim de identificar todos os imóveis situados em zona de preamar e elabore estudos, sobre a alienação dos imóveis inservíveis, mediante prévia e adequada avaliação. A adoção dessas medidas poderá levar a substancial aumento de recursos públicos relacionados à arrecadação de foro, laudêmio e taxas de ocupação.

O valor total de bens de uso especial está estimado em R\$ 46 bilhões. Os bens dominiais estão estimados em R\$ 5 bilhões e geraram arrecadação, em 2013, de receitas de aforamento e taxa de ocupação

próximas a R\$ 1 bilhão. (Acórdão nº 177/Plenário, de 04.02.2015, TC nº 014.879/2014-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-PR).

4.10.7. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

TCU realiza estudos para aplicar novas regras de cálculo dos coeficientes do FPE

Auditoria do Tribunal, realizada junto aos diversos órgãos e entidades envolvidos no processo de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), teve por objetivo padronizar o entendimento sobre a nova forma de cálculo dos coeficientes individuais de participação e o acompanhamento da distribuição dos recursos.

A atuação do TCU se deu em razão de modificações nos critérios de fixação dos coeficientes de participação em decorrência da Lei Complementar nº 143, de 2013. A norma prorrogou até 31.12.2015 a aplicação dos coeficientes individuais de participação vigentes até então, e definiu novos critérios de rateio para aplicação a partir de 1º.01.2016. As alterações introduzem atualização nos valores a serem repassados com base na inflação e na variação do PIB, e envolvem também critérios demográficos e econômicos, como a renda domiciliar per capita.

Para discutir a nova sistemática de rateio do FPE, o Tribunal promoveu reuniões com representantes dos órgãos envolvidos no processo de distribuição dos recursos: a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil (BB). Foi abordada, entre outros assuntos, a periodicidade de apuração e de comunicação aos órgãos envolvidos do valor da variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e do valor da variação real do Produto Interno Bruto (PIB) do ano anterior ao ano considerado para base de cálculo. Também foram efetuadas simulações do cálculo dos coeficientes e dos valores a serem distribuídos segundo a nova sistemática do FPE, válidas a partir de 2016.

O estudo do Tribunal servirá de subsídio à elaboração da instrução normativa que disciplinará, a partir do próximo exercício, o encaminhamento pelo IBGE ao TCU dos dados necessários ao cálculo dos coeficientes individuais de participação do FPE e também ao acompanhamento da distribuição dos recursos aos beneficiários do Fundo. (Acórdão nº 318/Plenário; de 25.02.2015, TC nº 011.825/2014-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Semag).

Gestão de riscos do Banco Central é avaliada pelo TCU

Auditoria do Tribunal, realizada no Banco Central do Brasil (Bacen), avaliou o grau de maturidade da gestão de riscos da Instituição. O trabalho faz parte de levantamento do TCU realizado em 65 entidades da administração indireta, com foco na evolução da gestão de riscos no âmbito federal.

A auditoria constatou que a gestão de riscos do Bacen, no que se refere ao ambiente da gestão, está estruturada segundo as diretrizes dos guias de melhores práticas usados como referenciais, a saber, a ISO 31000/2009, o Coso ERM e o *Risk Management Assessment Framework: a tool for departments*, usado pela Secretaria do Tesouro do Reino Unido. Além disso, o TCU verificou envolvimento da alta gestão do Banco

no processo, com a elaboração de uma política corporativa de gestão de riscos e a criação de um departamento específico com esse objetivo. No entanto, a gestão de riscos ainda se encontra em implantação no Banco, tendo alcançado apenas parte das unidades, atividades e processos.

O processo de gestão de riscos também apresenta boa aderência aos guias de boas práticas, com a utilização de três técnicas diferentes para a identificação de eventos que, se ocorrerem, afetarão a organização. Quanto ao processo de comunicação na gestão de riscos, foi identificada a existência de processo formal de comunicação entre a alta administração do Banco e os servidores, e a utilização de sistemas informatizados. No entanto, nos normativos e manuais apresentados não constam mecanismos de comunicação de riscos entre os servidores. Além disso, o TCU constatou falta de orientação clara para encaminhamento, pelos servidores, de eventos de risco às instâncias decisórias superiores.

O TCU recomendou ao Bacen que continue investindo na implementação da gestão de riscos, práticas e processos organizacionais. O Banco também deverá verificar a conveniência e a oportunidade de instituir mecanismos que garantam maior participação dos servidores no uso do Sistema de Registro de Eventos de Riscos (SRE) e que induzam maior comunicação entre os servidores sobre riscos, respeitando as legislações que porventura estejam relacionadas, como a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Sigilo das Operações de Instituições Financeiras. (Acórdão nº 548/Plenário; de 18.03.2015, TC nº 020.137/2014-1, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecexFazenda)

TCU acompanha operação de crédito externo do Estado do Paraná

Auditoria do Tribunal avaliou a regularidade da aplicação de recursos decorrentes de operação de crédito externo firmada entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Foram avaliados os aspectos legais do processo, que incluem, entre outros requisitos, a análise de risco de crédito, a verificação da situação de adimplência e o pleno exercício da competência tributária.

O TCU concluiu pela ausência de irregularidades quanto às providências necessárias para a contratação e a garantia da União.

Além do Tribunal, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (COF/PGFN) também analisou a operação de crédito e concluiu pela sua aprovação. Esse Órgão, no entanto, estipulou a ressalva de que fossem tomadas algumas providências prévias, como verificação da adimplência do Estado para com a União e suas entidades controladas, formalização do contrato de contragarantia e resolução de pendência referente à operação de crédito tomado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O TCU informou à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, dada a elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais em função da contratação desta operação de crédito, o Estado do Paraná poderá ter dificuldades de honrar seus compromissos financeiros em concomitância com a execução de políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento. (Acórdão nº 540/Plenário; de 18.03.2015, TC nº 005.939/2014-3, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Semag).

4.10.8. Agricultura e Desenvolvimento Agrário

TCU avalia subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

Monitoramento do Tribunal verificou o cumprimento de determinações e recomendações feitas em relação ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR). A fiscalização teve por finalidade avaliar a eficácia do Programa na redução dos riscos da atividade agropecuária e identificar oportunidades de melhoria.

Em auditoria anterior, o TCU identificou deficiências no Programa, que prejudicam o desenvolvimento do seguro rural. Por esta razão, naquela oportunidade, foram expedidas determinações e recomendações para melhorar o planejamento de curto, médio e longo prazo do PSR e para mudar a sistemática de distribuição de recursos e, bem como instituir mecanismos para prevenir o desencontro da liberação de subvenções com a época de plantio das safras, além do aperfeiçoamento nas metodologias de monitoramento e controle.

No monitoramento atual, o Tribunal verificou que algumas determinações expedidas não foram cumpridas. Uma delas foi a determinação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para que, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Banco Central (Bacen), elaborasse e implantasse rotinas de trabalho para o desenvolvimento de sistema de informação visando a disponibilização de dados de bases públicas, necessários à precificação e à criação de produtos de seguro rural. Embora a adoção da medida tenha constado do plano de ação do MAPA, faltou articulação com o MDA e com o Bacen, bem como referência, nas providências previstas, aos dados e informações das bases públicas a serem utilizados.

A auditoria constatou também que o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) não tem atendido às necessidades do mercado de seguro rural. Isso se deve às dificuldades de pagamento das coberturas em virtude de contingenciamentos de recursos e de falta de previsão orçamentária por parte do Governo Federal. Para suprir tais deficiências e substituir o FESR, foi criado o Fundo de Catástrofe, cuja implementação

pouco avançou. Por esse motivo, o TCU havia recomendado, na auditoria anterior, a elaboração de estudo conjunto entre MAPA, Casa Civil, Ministério da Fazenda (MF) e demais órgãos envolvidos, que



servisse de base à regulamentação do Fundo de Catástrofe.

No entanto, a recomendação não foi atendida, pois o MF argumentou que a constituição do fundo seria inconveniente e inoportuna, por pouco contribuir para a redução dos prêmios.

Como resultado do monitoramento atual, o TCU determinou prazo para que o Ministério da Fazenda, em conjunto com o MAPA, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Casa Civil apresente, estudo que sirva de base para a regulamentação do Fundo de Catástrofe. Também foi determinado ao MAPA que faça constar do plano de ação providências conjuntas com o MDA e o Bacen no sentido de disponibilizar e fazer uso dos bancos de dados das bases públicas para viabilizar o desenvolvimento de sistema de informação e disponibilização de dados necessários à precificação e ao desenvolvimento de produtos de seguro rural. (Acórdão nº 493/Plenário; de 11.03.2015, TC nº 22.251/2014-6, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecexAmbiental).

4.10.9. Trabalho, Previdência e Assistência Social

Tribunal encontra irregularidades em convênios do MTE

Auditoria do TCU apontou problemas em convênios firmados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no âmbito do Programa Nacional de Qualificação (PNQ), mais especificamente no Plano Setorial de Qualificação, direcionado a mototaxistas e motoboys (Planseq Motofrete). O plano objetiva estabelecer articulação entre o trabalho, a educação e o desenvolvimento, mediante a promoção de ações de qualificação social e profissional.

A fiscalização, realizada em razão de representação do Ministério Público junto ao TCU, apontou irregularidades como ausência de critérios técnicos e objetivos para selecionar as entidades convenientes, falhas na execução dos convênios e problemas nas prestações de contas. Houve ainda a liberação de parcelas sem verificar e exigir o registro, pelas convenientes, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv), dos processos de compras e de contratações de bens e serviços, gerando riscos à execução dos convênios.

O Tribunal identificou, também, um possível favorecimento na escolha de entidades pelo MTE. De acordo com os dados, os critérios utilizados para seleção das entidades parceiras, nos editais de chamamento público, não definiram a forma como seria graduada a pontuação aos participantes.

Para o relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, o fato acarretou o desconhecimento de como foi atribuída a pontuação para cada participante do processo e comprometeu o atendimento aos princípios da isonomia e da impessoalidade. “Como o MTE não definiu critérios objetivos de graduação da pontuação, o comitê pôde agir subjetivamente e graduar notas de acordo com seu próprio critério, beneficiando ou prejudicando entidades”, ressaltou.

Outra irregularidade constatada foi a redução injustificada da meta física do convênio no qual 7.000 trabalhadores seriam qualificados, mas somente 4.636 foram treinados. Além disso, a auditoria apontou alteração no custo médio aluno-hora de R\$ 2,62 para R\$ 3,95, sem que essas alterações fossem justificadas pelo MTE ou fundamentadas em documentos ou pareceres dos órgãos técnicos do Ministério.

Segundo o relator do processo, o Ministério aprovou o projeto em dissonância com os objetivos do plano e sem se basear em critérios técnicos e objetivos para definir o número de trabalhadores a serem treinados. Não foram considerados aspectos como a real demanda pelos treinamentos. Além disso, os dados apontam para uma superestimação do custo aluno/hora em um dos contratos, “o que acarretou prejuízos aos cofres públicos federais”, destacou o Ministro.

O TCU concluiu que o MTE não contestou as metas das chamadas públicas e tampouco empreendeu procedimentos para verificar a existência de demanda para os cursos de qualificação a serem aprovados. Diante disso, o Tribunal aplicou multa individual aos gestores envolvidos e determinou que a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego adote providências para que algumas entidades devolvam recursos públicos aos cofres federais pela não prestação de serviços previamente acordados e pela aplicação das verbas em desconformidade como o plano de trabalho dos convênios. (Acórdão nº 362/Plenário; de 04.03.2015, TC nº 005.381/2011-8, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecexPrevidência).

TCU analisa a gestão e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada

O Tribunal realizou monitoramento de auditoria ocorrida no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC), o qual assegura transferência mensal de um salário mínimo a idosos e pessoas com deficiência que não têm condições próprias de sustento.

A auditoria anterior foi realizada em 2009 e teve como foco a gestão dos benefícios realizada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a operacionalização da ação realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Esse trabalho evidenciou que os sistemas de controle de detecção e prevenção de erros e fraudes apresentavam deficiências, em especial na verificação e no acompanhamento das condições de elegibilidade dos beneficiários do Programa. A fiscalização resultou em determinações e recomendações que visavam a melhorias no Programa.

Ao realizar o monitoramento, o TCU considerou que quase metade das recomendações feitas à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para melhoria da gestão e da operacionalização do BPC não foram implementadas.

O TCU constatou que, decorridos quatro anos do primeiro monitoramento, realizado em 2010, ainda não houve a implantação da reavaliação automatizada do BPC, indicando morosidade excessiva para a sua realização.

Para o relator do processo, Ministro-Substituto Augusto Sherman, não há justificativas para a não implementação de tantas medidas corretivas. “Transcorridos mais de cinco anos desde a prolação do acórdão monitorado, não se mostra razoável que medidas visando ao aprimoramento de vários aspectos da concessão do BPC, em especial aqueles visando prevenir a ocorrência de fraudes que alcançam elevados montantes, continuem injustificadamente sem implementação”, ressaltou.

De acordo com o relatório do atual monitoramento, 52% das recomendações já foram implementadas ou cumpridas, 19% estão em processo de implementação e outras 29% foram consideradas não implementadas. Apesar do cumprimento de algumas determinações, o modelo de revisão bienal do BPC não está sendo executado e a implantação está prevista para o 1º semestre de 2015.

Entre as medidas em fase de implementação, consta o “cruzamento de dados para verificar benefícios com indícios de irregularidades”. O TCU determinou, novamente, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Previdência Social e ao Instituto Nacional de Seguro Social adotem as medidas cabíveis com vistas à apuração da concessão indevida do BPC e, se for o caso, à suspensão e/ou extinção do pagamento do benefício.

O Ministro-relator do processo também alertou para a possibilidade de punição dos responsáveis por injustificado descumprimento de decisão do TCU. “Embora a grande maioria dos dispositivos pendentes de cumprimento digam respeito a recomendações, o alerta quanto à possibilidade de apenação dos gestores responsáveis pelo seu descumprimento é oportuno”, enfatizou Augusto Sherman. (Acórdão nº 496/Plenário; de 11.03.2015, TC nº 005.656/2014-1, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecexPrevi).

TCU constata ineficiência nas ações de reconstrução após desastres causados pela chuva no ES

O Tribunal constatou demora no início de obras e serviços destinadas ao atendimento às vítimas de enchentes e à reconstrução das cidades afetadas pelas fortes chuvas ocorridas em dezembro de 2013 no Estado do Espírito Santo. Foram repassados R\$ 45 milhões de recursos federais ao Estado.

Os repasses federais tiveram por objetivo a promoção de ações de pronta resposta a desastres e a reconstrução de modo a estabelecer a ordem pública e a segurança da população. O TCU identificou ineficiência nas ações de reconstrução, uma vez que os municípios beneficiados não estão atrelados a prazos para solucionar as pendências sob sua responsabilidade e que impedem a conclusão das licitações. Além disso, o órgão repassador não exigiu contrapartidas. A situação causa excessiva demora para o início da consecução das metas pactuadas.

A auditoria verificou que, dos 55 municípios que estiveram em situação de emergência, apenas 18 deles contavam, à época da fiscalização, com os instrumentos de transferência de recursos formalizados para a realização de ações de recuperação, embora transcorridos quase nove meses dos eventos que justificaram o apoio financeiro federal. No entanto, esses municípios já haviam recebido parte dos recursos.

O Tribunal avaliou que a média de tempo gasto para liberação do recurso pelo órgão federal responsável, de 98 dias, não se compatibiliza com a celeridade necessária prevista no decreto que regulamenta os repasses após o reconhecimento da situação de emergência. Ainda, constatou-se a existência de obras não iniciadas tempestivamente após a liberação dos recursos.

O relator do processo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, destacou que o TCU já havia expedido determinações voltadas para a melhoria da gestão, sobretudo da eficiência e da tempestividade das transferências destinadas à reconstrução de infraestrutura e ao socorro de vítimas de desastres naturais.

O Tribunal fez recomendações à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (Sedec/MI) acerca da elaboração de plano de ação contendo os prazos máximos admissíveis para conclusão de obras, passando pela liberação dos recursos até o efetivo início da obra ou serviço. (Acórdão nº 314/Plenário; de 25.02.2015, TC nº 19.329/2014-8, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-ES).

5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania.

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização em toda a Administração Pública.



5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas. Essas demandas são atendidas por meio da instauração de processos denominados Solicitação do Congresso Nacional (SCN). Durante o 1º trimestre de 2015, foram autuados, no Tribunal, 20 processos dessa natureza e atendidas 42 solicitações. Ao final do período, estavam em tramitação 94 processos do tipo SCN.

Processos de SCN autuados	20
Processos de SCN atendidos	42
Processos de SCN em tramitação no TCU	94

5.2. Audiências no Congresso Nacional

Entre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Desse modo, a participação do Tribunal em reuniões de Comissões e em audiência pública se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional. Estão sintetizadas a seguir as principais participações do Tribunal nesses eventos no ano de 2014

Câmara dos Deputados Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações, participou, no dia 19 de outubro, de audiência pública para debater a qualidade dos sistemas de telefonia fixa e móvel do País e esclarecer sobre a atualização das tecnologias dos sistemas.

Senado Federal CPMI Petrobras (CPMIPETRO)

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos participou, no dia 19 de novembro, de audiência pública destinada a debater o regime licitatório da Petrobras.

Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE)

No dia 25 de março, o Ministro-Substituto do TCU, Weder de Oliveira, participou de audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE).

A audiência, conduzida pelo Presidente, Senador Lindbergh Farias, com o auxílio do Vice-Presidente, Senador Sérgio Souza, tratou da dívida dos estados e municípios. Weder de Oliveira ressaltou que todos os dados e estimativas analisados pelo TCU tiveram como fonte a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), gestora dos haveres financeiros da União junto aos demais entes da federação. Segundo o Ministro, dadas as atuais regras estabelecidas pelas Leis 8.727/1993 e 9.496/1997, e pela Medida Provisória 2.185/2001, as projeções da STN demonstram não haver risco de crédito para a União no que tange aos haveres decorrentes do refinanciamento das dívidas dos estados e municípios.

Comissão de Direito Humanos e Legislação Participativa (CDH)

No dia 3 de setembro, representante do TCU, da área de fiscalização de pessoal, participou de audiência pública para tratar da transposição do regime celetista para o estatutário dos trabalhadores dos conselhos de fiscalização profissional.

Os conselhos de fiscalização profissional têm status de autarquia e realizam processo seletivo para contratação de pessoal desde a década de 1990, os empregados dessas entidades lutam para serem reconhecidos como servidores regidos pelo Regime Jurídico Único. Os obstáculos e as possíveis formas de efetivação da mudança foram discutidos na audiência. Na oportunidade, o representante do Tribunal distribuiu para os integrantes da mesa a cartilha de Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais elaborada pelo TCU.

Comissões Temporárias**Comissão Externa para acompanhar os programas de transposição e revitalização do Rio São Francisco (CTERIOSFR)**

No dia 6 de maio, representante da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias do TCU participou de audiência pública para “explicar sobre o andamento das obras de transposição do rio São Francisco”. Também participaram do encontro o Ministro da Integração Nacional (MI), Francisco José Coelho Teixeira, e o diretor de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner Rosa Silva.

A representante do Tribunal lembrou que o TCU realizou cerca de 20 auditorias no Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) desde 2005. Ressaltou também a importância e os benefícios da fiscalização e do acompanhamento de obras.

Para o TCU, os trabalhos até então realizados proporcionaram melhorias na gestão do empreendimento pelo Ministério da Integração Nacional, reduziram o preço máximo das obras e indicaram a necessidade de o ministério corrigir problemas de qualidade nas obras do grande canal.

Segundo ela, a atuação tempestiva do TCU na fiscalização de editais de licitação rendeu uma economia de cerca de R\$ 400 milhões aos cofres públicos.

5.3. Acordos de Cooperação e Parceiras

Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.

De modo geral, a cooperação técnica tem se mostrado saudável na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas. A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução-TCU nº 211/2008.

No 1º trimestre de 2015, o TCU firmou acordos de cooperação técnica com duas instituições, conforme elencado a seguir:

Senado Federal - Museu e Arte

Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES) - (1.1)

Além disso, o Tribunal, com o propósito de interagir com as unidades jurisdicionadas parceiras na missão de assegurar o bom uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, bem como visando atuar preventivamente no exercício do controle externo, promove encontros, palestras e seminários de caráter formativo e informativo.

Por meio de tais realizações de cunho mais pedagógico, o Tribunal busca, também, levar gestores a adotar medidas que evitem, desde a origem, irregularidades que se repetem ano após ano, como sobrepreço, superfaturamento, licitação irregular, falta de projetos básico ou executivo, e inadequados estudos ambientais. No 1º trimestre de 2015, tiveram destaque os seguintes eventos realizados pelo TCU.

Lançamento do Sistema e-Contas

O lançamento do Sistema e-Contas foi realizado no Auditório Ministro Pereira Lira, entre os 17 e 19 de março de 2015. O objetivo do evento foi apresentar o novo sistema para entidades e órgãos jurisdicionados do Tribunal e discutir os reflexos de sua implantação nas atividades realizadas por todos aqueles que precisam prestar contas ao TCU.



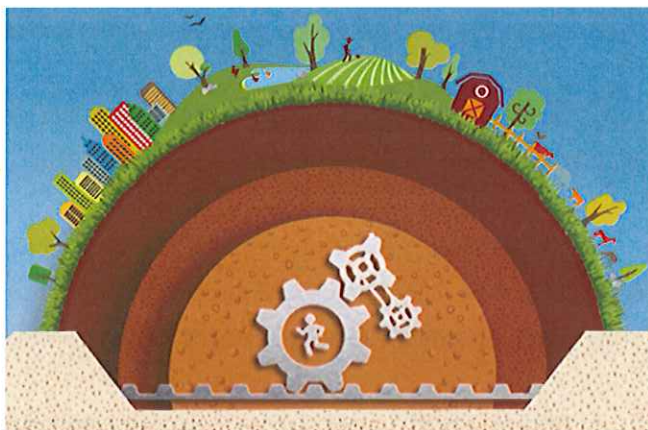
e-Contas

Ao longo dos três dias de evento, foram recebidos no TCU mais de 500 gestores de unidades jurisdicionadas e auditores de órgãos de controle interno, que vieram entender como as análises sistematizadas das contas serão viabilizadas por meio dessa nova ferramenta.

Conferência Internacional de Governança Do Solo

A Conferência Governança do Solo foi organizada pelo TCU com o objetivo de discutir os aspectos que permeiam a governança dos solos e suas implicações em diversos setores.

O evento foi realizado entre os dias 25 e 27 de março de 2015, em Brasília - DF, e contou com a parceria de diversas instituições ligadas à temática dos solos, como a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, a Itaipu Binacional, o Ministério do Meio Ambiente, a Agência Nacional de Águas, a Sociedade Nacional da Agricultura e o Instituto para Estudos Avançados de Sustentabilidade.



Entre os palestrantes, atuaram o Secretário Executivo da Convenção sobre Diversidade Biológica, Bráulio Ferreira de Souza Dias, o Presidente da Embrapa, Maurício Antônio Lopes, o Professor-Doutor em Ciência do Solo da Universidade de Kiel, Rainer Horn, o Diretor da Divisão de Terras e Águas da FAO, Moujahed Chouri, o Diretor-Executivo do Instituto de Estudos Avançados em Sustentabilidade, Klaus Töpfer, e o Coordenador do Centro de Agronegócios da Fundação Getúlio Vargas, Roberto Rodrigues.

A Conferência Governança do Solo abordou quatro diferentes eixos de discussão:

- a) Conhecimento dos solos e institucionalidade;
- b) Vulnerabilidade: mudanças climáticas, desertificação, eventos extremos e degradação;
- c) Sustentabilidade da produção agropecuária, segurança alimentar e serviços ambientais; e
- d) Organização territorial e solos.

Ao término da Conferência Governança do Solo, foi elaborada a Carta de Brasília, onde foram consolidadas as discussões realizadas e apresentadas oportunidades de melhoria, que refletem um conjunto de medidas estruturantes a serem priorizadas pelos diversos atores ligados à temática dos solos. A Carta de Brasília pode ser consultada no link: <http://www.governancadosolo.gov.br/>.

5.4. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a



Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile.

O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Desse modo, o TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Não obstante encontrarem-se em vigor vários acordos bilaterais celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação.

Desde 2013, o Presidente do TCU tem exercido, também, a **Presidência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)**. Formada por mais de 30 países, a Olacefs tem por objetivo aperfeiçoar a atividade de fiscalização nos países membros. Essa é a primeira vez que o Brasil assume a Presidência da Organização.

5.4.1. Participação em Auditorias Coordenadas

Uma das diretrizes para o biênio 2013-2014 da gestão do TCU na Presidência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) consistiu na realização de um conjunto de auditorias coordenadas em diversas áreas, conforme destacado a seguir:

Auditoria de gestão das unidades de conservação

O objetivo da auditoria é examinar a gestão de áreas protegidas nos países da Olacefs, identificando boas práticas e avaliando se estão presentes as condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para que atinjam seus objetivos. Participam doze EFS: o TCU e a EFS do Paraguai (coordenadores), bem como as EFS da Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, México, Nicarágua, Peru e Venezuela. Durante o primeiro trimestre de 2015 a EFS do Paraguai recebeu os relatórios dos países e iniciou o trabalho de consolidação. Já o TCU, elaborou um guia sobre a metodologia utilizada no trabalho conjunto.

Auditoria sobre Governança de TI:

A auditoria visa avaliar a situação da governança de TI nos países da região da Olacefs para induzir melhorias na estrutura dessa governança. Participam da auditoria as EFS da Costa Rica (coordenadora), o TCU e as EFS dos seguintes países: Bolívia, Chile, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, Panamá, Paraguai e Peru. A reunião de consolidação dos resultados da auditoria, que foi realizada no período de 24 a 26 de março, na sede da EFS, em São José.

Auditoria de obras públicas habitações sociais

A auditoria objetiva fiscalizar a construção de habitações sociais nos países participantes, utilizando como base os critérios especificados no documento *"Guidelines on Social Housing"*, da ONU (2006). Participam, além do TCU, as EFS da Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Honduras, México, Paraguai, República Dominicana e Uruguai. Em junho será realizada reunião de capacitação e planejamento para as equipes participantes da auditoria.

Auditoria na área de educação

A auditoria coordenada terá como objetivo principal verificar a construção e a qualidade de indicadores relacionados ao Objetivo 2 do Programa "Educação para todos", da Unesco, nos países integrantes da OLACEFS. EFS de dez países já se mostraram interessados em participar do trabalho: Belize, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai e Peru..A primeira reunião de planejamento da auditoria, com a presença de todas as equipes, deve ser realizada ainda em 2015.

Auditoria de programas de combate à pobreza

A auditoria coordenada terá como objetivo auditar os indicadores de pobreza, fome e diferenças de gênero relativos às metas de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas. Esses indicadores fazem parte dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que devem ser alcançados até este ano de 2015.

Participação do TCU em eventos internacionais

23º Simpósio ONU/Intosai sobre Desenvolvimento Sustentável - Nos dias 2 a 4 de março deste ano, na cidade de Viena, Áustria, o Presidente Aroldo Cedraz representou o TCU no 23º Simpósio ONU-Inotsai, cujo tema foi "A Agenda de Desenvolvimento pós-2015 das Nações Unidas: o papel das EFS e meios de implementação para o desenvolvimento sustentável".

O objetivo central do evento foi discutir a posição das EFS com relação ao desenvolvimento sustentável e como essas Entidades podem contribuir para a implementação das Metas de Desenvolvimento Sustentável, os chamados SDGs.

2ª Reunião presencial da Força-Tarefa para o planejamento estratégico da Intosai - A Força-tarefa, liderada pela EFS dos Estados Unidos, foi criada no final de 2013 para trabalhar no desenvolvimento do

plano estratégico da Intosai para o período 2017-2022. O plano deve ser aprovado durante o congresso trienal da Intosai em outubro de 2016.

A 2ª Reunião presencial foi realizada no Tribunal de Contas da Áustria, em Viena, no dia 5 de março e tratou: independência das EFS; Metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU (SDGs) e o papel das EFS em sua implementação; processo de certificação profissional da Intosai; coordenação e integração dos comitês, subcomitês e demais órgãos da Intosai; monitoramento dos objetivos estratégicos que serão estabelecidos; e financiamento das atividades necessárias à consecução dos objetivos estratégicos.

Inauguração do Centro de Desenvolvimento e Formação da Controladoria Geral da República do Paraguai - No dia 16 de março, em Assunção, o Ministro Agusuto Nardes representou o TCU na inauguração do Centro de Desenvolvimento e Formação da Controladoria Geral da República do Paraguai.

Reunião de encerramento da auditoria coordenada internacional sobre sistemas de informação da dívida pública - O TCU, representado pelo Ministro Walton Alencar, participou da reunião de encerramento do programa de auditoria paralela coordenada pela EFS da Ucrânia, sobre sistemas de informação da dívida pública, realizada nos dias 16 a 18 de março, em Tbilisi, na República da Geórgia. O projeto de auditoria paralela faz parte do Plano Estratégico 2013-2016 do Grupo de Trabalho sobre Dívida Pública da Intosai. Como membro desse Grupo, o Tribunal participou da auditoria, a qual teve por objetivo avaliar a eficiência dos sistemas de informação de gestão da dívida pública em funcionamento nos países das EFS participantes. (TC 011.240/2014-8; Acórdão 491/2015-TCU-Plenário).

Seminário de consolidação da auditoria coordenada sobre governança de TI - No período de 24 e 26 de março, o Ministro-Substituto Augusto Sherman participou da Reunião de Consolidação da Auditoria Coordenada sobre Governança de TI, em São José, Costa Rica. A auditoria coordenada pela EFS da Costa Rica, contou também com a participação do TCU e das EFS da Bolívia, Chile, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, Panamá, Paraguai e Peru.

Seminário "Promovendo integridade na licitação pública de grandes projetos de infraestrutura" - A convite da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Ministro Augusto Nardes participou do Seminário "Promovendo integridade na licitação pública de grandes projetos de infraestrutura", no dia 31 de março, em Roma, Itália. O seminário teve como objetivo reunir boas práticas de vários países no tocante a monitoramento e controle de grandes projetos de infraestrutura que possam ser utilizadas para a promoção da integridade e a prevenção da corrupção em licitações públicas.

5.4.2. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informações a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestões de aprimoramento, críticas ou reclamações sobre serviço prestado pelo próprio TCU.

O acesso à Ouvidoria pode ser feito através do Portal TCU, no endereço http://www.tcu.gov.br/sisouv_web ou pela central de atendimento **0800-644 1500**, opção 1, em que um atendente cadastrará a manifestação no sistema.

A Ouvidoria do TCU também pode ser acessada via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, Anexo III, sala 47, CEP: 70.042-900, havendo ainda a possibilidade de se fazer agendamento para atendimento pessoal com o Chefe da Unidade, ou seu assessor. O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No trimestre foram registradas **1097 demandas**. O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do Tribunal 1º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício de 2014.

Manifestações Atendidas pela Ouvidoria do TCU

Tipo de Manifestação	1º trimestre 2014	1º trimestre 2015
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	352	306
Pedido de acesso à informação	284	455
Pedido de Orientação Técnica	311	272
Outros*	76	64
Subtotal	1.023	1.097
Demandas por informação atendidas de forma imediata sem registro no SisOuv	352	306
Total	284	455

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

Tendo por objetivo desonerar as unidades técnicas do Tribunal, a Ouvidoria, frente a uma denúncia ou questionamento apresentado, tem tomado a iniciativa de encaminhar ofícios aos gestores, solicitando esclarecimentos acerca do que foi apresentado. No 1º trimestre de 2015, foram encaminhados 66 ofícios que redundaram, na maioria das vezes, na resolução do problema apresentado, inclusive com instauração de PADs, auditorias e sindicâncias.

Além de atendimento às manifestações cadastradas, a Ouvidoria também atende ligações telefônicas por intermédio do serviço de 0800, disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 hs. às 20:00 hs. Ao longo do 1º trimestre de 2015 foram realizados 1099 atendimentos telefônicos, os quais abarcaram

os mais diversos temas, como denúncias de irregularidades, informações acerca de manifestações cadastradas na Ouvidoria, consulta a processos, endereços e telefones de unidades do TCU, dentre outros.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

5.4.3. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

Portal TCU	• http://www.tcu.gov.br
Página Contas Públicas	• Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br
Portal da Rede de Controle da Gestão Pública	• http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole
Relatórios Institucionais	• Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU
Demais publicações	• Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU
A voz do Brasil	• Notícias do TCU veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras
Portal de Fiscalização dos gastos da Copa de 2014	• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014
Portal de Acesso à informação	• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia

Por meio do **Portal de Acesso à Informação**, o cidadão conta, ainda, com a possibilidade de acesso a informações públicas disponibilizadas pelo TCU, em cumprimento à Lei nº 12.527, de 2011. Essa lei, denominada “Lei de Acesso à Informação”, garante ao cidadão brasileiro o acesso às informações públicas sob guarda do Estado, conforme previsto na Constituição Federal. A Lei torna possível uma maior participação popular e facilita o controle social das ações governamentais. No TCU, a lei foi regulamentada pela Resolução-TCU nº 249/2012.

Na página de acesso à informação do TCU, estão disponíveis informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade. Caso uma informação não seja localizada, basta solicitá-la através do ícone “Pedido de Acesso à Informação”.

O Programa de TV #EuFiscalizo

Com base na iniciativa de contribuir para a participação da sociedade na vida administrativa e política do País, o Programa de TV #EuFiscalizo foi desenvolvido a partir do conceito de grande reportagem sobre um assunto específico, que permite abordagem mais completa.

**Programa de TV - #EuFiscalizo**

Horários: TV Câmara e TV Senado, primeiro domingo do mês, às 7h30, e reprises ao longo do mês a critério das emissoras.

Nos programas temáticos, um assunto é aprofundado a cada programa, tendo como ponto de partida fiscalizações do TCU. A principal diretriz do #EuFiscalizo é estabelecer a relação das questões tratadas com a vida das pessoas. O objetivo é oferecer um produto que possa ser uma fonte de informação e permitir que a atuação do Tribunal torne-se mais percebida e conhecida pelo público. Com edição mensal, o Programa é transmitido pelos canais de TV da Câmara e do Senado, além de ser publicado na internet via [Youtube](#) e [Facebook](#) e no [Portal TCU](#).

6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

6.1.1. Estratégias e Planos

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o TCU tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender às expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.



6.1.2. O Sistema de Planejamento e Gestão do TCU

A instituição conta com o Sistema de Planejamento e Gestão, que consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados e condutas corporativas com vistas ao atendimento das expectativas dos cidadãos com ações de controle externo.

Esse sistema operacionaliza e alavanca a formulação e implementação de políticas de controle externo por meio de planejamento - mobilizando as pessoas e a instituição para construir e escolher qual o tipo de futuro que se deseja - e de ações de gestão pela excelência - visando a alinhar unidades às diretrizes estratégicas e valores do Tribunal, bem como sensibilizando servidores para a produção de melhores resultados nos seus respectivos processos de trabalho.

A Resolução-TCU nº 269, de 25 de março de 2015, é a norma que dispõe sobre o **Sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União**, o qual está segmentado em três níveis:

I - Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;

II - Nível tático, traduzido no Plano de Controle Externo e no Plano de Diretrizes; e

III - Nível operacional, traduzido nos planos diretores das unidades básicas e das unidades diretamente vinculadas à Presidência, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e no Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

Plano Estratégico do TCU - O Tribunal é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um **Plano Estratégico** define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade da organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição. Ser capaz de definir hoje os caminhos para alcançar o patamar de desempenho esperado pela sociedade é um dos principais desafios das organizações públicas. A escolha de opções equivocadas no presente exigirá tempo e altos investimentos no futuro para que a instituição se recupere e possa retomar o rumo adequado.

O **Plano de Controle Externo** é o instrumento de planejamento de médio prazo para as atividades finalísticas do Tribunal. O **Plano de Diretrizes**, por sua vez, contém o desdobramento periódico das metas estabelecidas no Plano Estratégico e as ações de suporte à execução do Plano de Controle Externo.

Em relação às metas e resultados do Tribunal, a tabela a seguir apresenta os resultados finais, alcançados em 31.03.2015, do Plano de Diretrizes com vigência de abril de 2014 a março de 2015.

Resultado final do Plano de Diretrizes do TCU (abril/2014 a março/2015)

Indicadores	Peso %	Meta	Resultado	Resultado%	%Final
Estoque de processos pendentes de primeira apreciação conclusiva	35%	8.600	8.456	101,67%	35,59%
Índice de redução do estoque de processos autuados até 2011	10%	75%	78,3%	104,4%	10,44%
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	20%	100.000	121.048	121,05%	24,21%
Índice de trabalhos de especial relevância apreciados conclusivamente	35%	74%	72,9%	98,54%	34,49%
Resultado final do TCU em março/2015					104,72%

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores da instituição está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle externo, assim como para articulação e interação de prioridades e iniciativas por parte das unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os rumos traçados para o TCU.

6.1.3. Mapa Estratégico do TCU

No decorrer do ano de 2014 e até o final do primeiro trimestre de 2015, o Planejamento Estratégico do Tribunal, PET 2011-2015, foi revisto com vistas à elaboração do TCU 2021, que estabeleceu as diretrizes do Tribunal para os próximos seis anos, de abril de 2015 a março de 2021. Como resultado desse processo de revisão, no dia 19 de novembro de 2014 foi apresentado em Plenário o novo **Mapa Estratégico TCU 2015-2021** (figura adiante).

O mapa estratégico apresenta de forma sintética a estratégia de atuação do TCU. Ele traduz a missão, a visão e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais. É a representação gráfica da estratégia e que auxilia a sua visualização de forma mais simples, garantindo coerência e facilitando todo o processo de comunicação, divulgação e apresentação da estratégia.

O **Mapa Estratégico do TCU 2015-2021** está estruturado em três perspectivas: Resultados, Processos Internos, Gestão e Inovação. Essas perspectivas representam um encadeamento lógico da estratégia de atuação do Tribunal de Contas da União. Cada uma engloba um conjunto de objetivos estratégicos que retratam os principais desafios a serem enfrentados pelo TCU no alcance de sua visão de futuro e no cumprimento de sua missão institucional.

- **Perspectiva de Resultados**

Define os resultados que o Tribunal deve gerar para atender às expectativas das partes interessadas (Congresso Nacional, Sociedade e Jurisdicionados) e maximizar o cumprimento de sua missão institucional.

- **Perspectiva de Processos Internos**

Retrata os processos internos prioritários nos quais o TCU deverá buscar excelência e concentrar esforços a fim de maximizar os resultados. Define o modo de operação para implementação da estratégia institucional.

- **Perspectiva de Gestão e Inovação**

Identifica ações e inovações nas áreas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, comportamento organizacional e suporte logístico, necessárias para assegurar o crescimento e o aprimoramento contínuo do Tribunal.

O **Mapa Estratégico do TCU 2015-2021** prevê três diretrizes de resultados para a atuação do Tribunal:

- Aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas
- Coibir a má gestão dos recursos públicos
- Fomentar a Administração Pública transparente

Por fim, cabe ressaltar que o planejamento materializado nesse plano é dinâmico e precisa ser constantemente avaliado e aprimorado.

Mapa Estratégico do TCU 2015-2021

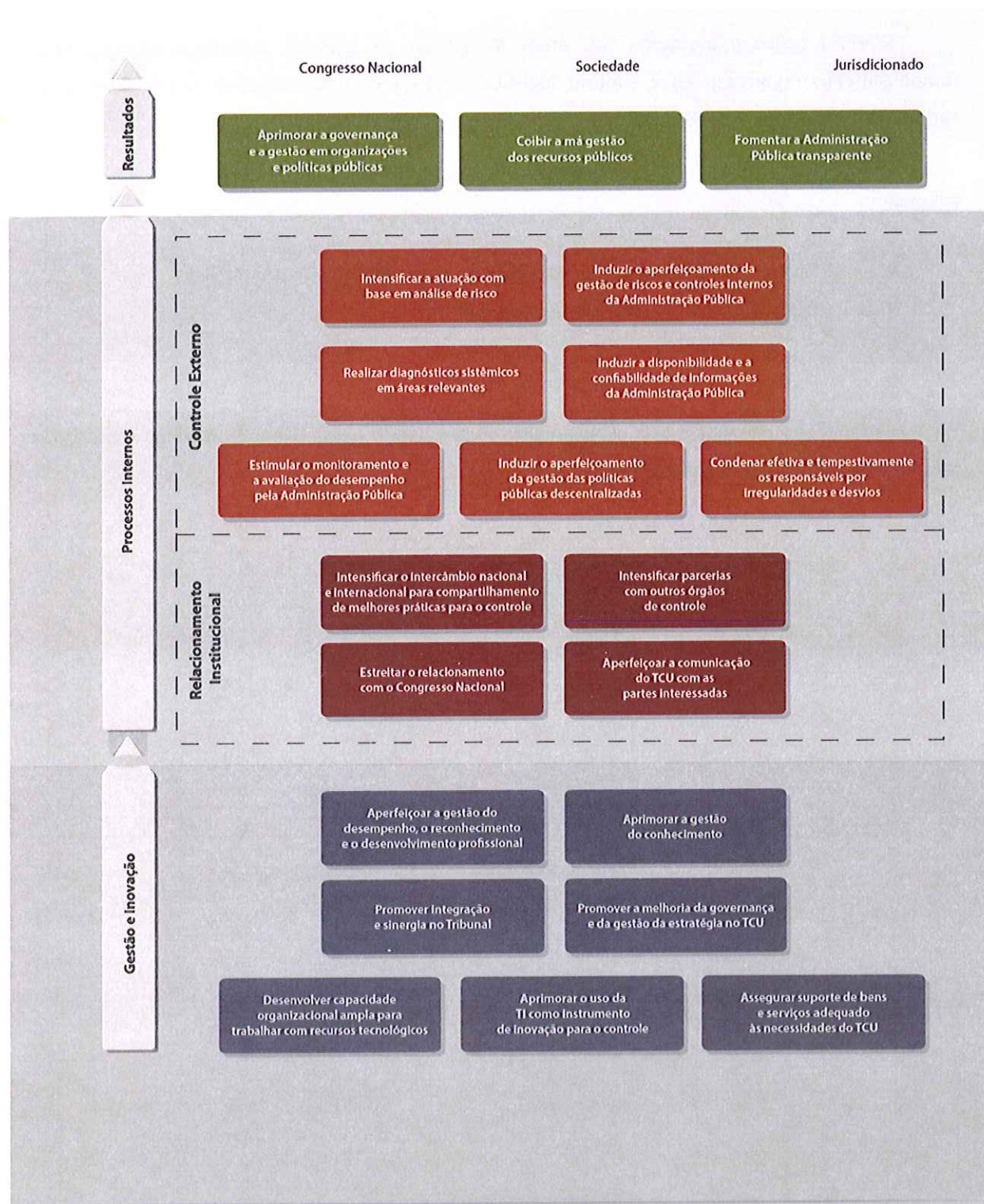
PET 2015-2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **Missão**

“Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”

Visão

“Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável”



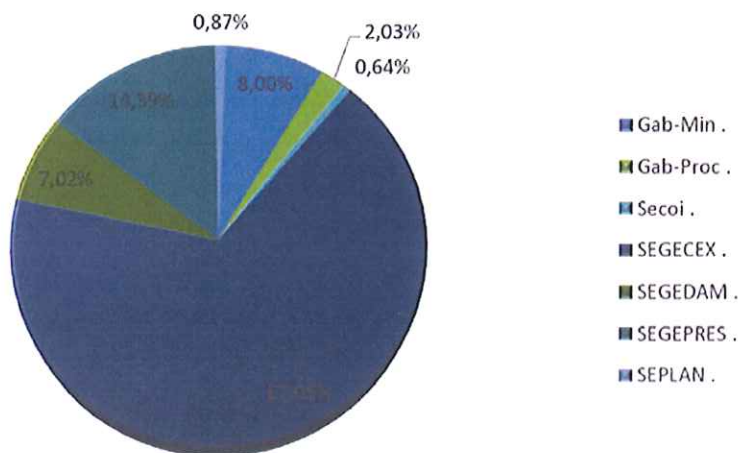
6.1.4. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.687 cargos efetivos, dos quais 2.575 estavam ocupados no final do 1º trimestre de 2015. No período, houve 34 vacâncias, sendo 22 no cargo de Auditor Federal de Controle Externo e 12 no cargo de Técnico Federal de Controle Externo.

Quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.576	1.507
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo e demais áreas	200	200
Subtotal	1.776	1.707
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	132	132
Técnico Federal de Controle Externo – área técnica administrativa	648	605
Técnico Federal de Controle Externo – outras áreas	112	112
Subtotal	892	849
Auxiliar de Controle Externo – técnica operacional	19	19
Total	2.687	2.575

Distribuição da força de trabalho dos auditores do TCU



6.1.5. Desenvolvimento Profissional Capacitação

O Instituto Serzedello Corrêa é assim denominado em homenagem a Innocêncio Serzedello Corrêa, paraense de nascimento, que, como Ministro da Fazenda no período de 31/8/1892 a 30/4/1893, foi responsável pela regulamentação e funcionamento do Tribunal de Contas da União, cuja autonomia defendeu, não só como órgão que registrasse as despesas, mas, sobretudo, como instituição independente e moralizadora dos gastos públicos.

Um dos objetivos estratégicos definidos no Mapa Estratégico TCU 2015-2021 é aperfeiçoar a gestão do desempenho, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para o crescimento e o aprimoramento contínuo do Tribunal.

- **Capacitação e desenvolvimento de servidores do Tribunal.** O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU, oferece soluções necessárias ao alcance do objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais.

Nos últimos anos, foram implementadas no ISC diversas ações de reestruturação e modernização, tais como: modelagem de processos de trabalho; adoção das diretrizes de qualidade propostas pela norma ISO 10.015; especialização da equipe; atualização e melhoria do referencial normativo balizador da educação corporativa; ampliação da educação a distância; e estabelecimento de diversos acordos de cooperação técnica e operacional.

Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC). O planejamento das ações educacionais é formalizado pelo Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC), que tem como objetivo estabelecer metas de desenvolvimento de competências, por unidade do TCU e por público-alvo, considerando os conhecimentos necessários para o atingimento dos resultados institucionais.

Merece destaque a criação do Centro de Pesquisa e Inovação, que tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do controle externo e da administração pública por meio: do fomento e indução da inovação; do apoio às unidades do TCU no desenvolvimento de projetos inovadores; da gestão do conhecimento de soluções inovadoras desenvolvidas; da promoção de ações de cooperação, estudo e pesquisa aplicada; e da promoção de ações de capacitação e de eventos sobre assuntos na fronteira do conhecimento.

- **Ações de desenvolvimento profissional e capacitação.** Estão indicados a seguir os eventos de capacitação de servidores desenvolvidos pelo TCU no decorrer do 1º trimestre de 2015, referentes a competências básicas e técnicas, de controle externo e de gestão.

Desenvolvimento Profissional e Capacitação

Ação Desenvolvida	Quantitativo
Eventos de desenvolvimento profissional e capacitação realizados	53
• Servidores participantes (do TCU e de outras instituições e cidadãos)	6.265
Treinamentos promovidos a distância	16
• Servidores participantes (do TCU e de outras instituições e cidadãos)	2.694
Eventos promovidos por outras instituições	59
• Servidores do TCU participantes	172

**(Cursos de capacitação de servidores desenvolvidos pelo Tribunal, não incluídos os eventos relativos a programas de formação de novos servidores e os eventos de pós-graduação.)*

O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da Instituição. Desse modo, o Tribunal tem investido significativamente no desenvolvimento de seu corpo técnico e na aprendizagem organizacional, com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de conhecimento, estimular processos contínuos de inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional.

- **Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União.**

Por meio da Resolução-TCU nº 263, de 10 de setembro de 2014, foi criado o Centro de Altos Estudos em Controle da Administração Pública do Tribunal de Contas da União. A iniciativa decorreu da percepção de um contexto de amadurecimento institucional do Tribunal, que, por um lado, tem permitido maior abertura e interação com o ambiente externo, mas, por outro, já demanda novas ações articuladas e sistematizadas nesse âmbito.

O Centro permitirá ao Tribunal alavancar a realização de programas de pesquisa, projetos interdisciplinares, fóruns de discussão e implementação de bancos de dados de interesse da Administração Pública, mediante cooperação técnica e acadêmica, em níveis nacional e internacional, sob o enfoque da governança pública e do controle externo, acerca de desafios estratégicos nas dimensões econômica, social, científica e tecnológica. Trata-se de um novo espaço para o encontro da produção científica e da reflexão intelectual frente às competências constitucionais e legais confiadas ao Tribunal sobre políticas estatais, temas estratégicos e projetos nacionais.

6.1.6. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2015 apresentou dotação de **R\$ 1.600.799.774,00**. A despesa liquidada até o final do 1º trimestre foi de **R\$ 392.673.922,78** (24,53 %) da dotação orçamentária disponível para execução.

A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão detalhadas no quadro adiante.

Execução orçamentária e financeira até o 1º trimestre de 2015

Natureza da despesa	Dotação* (R\$)	Liquidado (R\$)	(%)	Liquidado (R\$)
DESPESAS CORRENTES	1.582.896.062,00	392.247.399,28	24,78	1.190.648.662,72
PESSOAL	1.477.683.290,00	202.177.451,13	24,20	1.120.138.312,41
Ativo	840.348.605,00	750.463.697,00	24,06	638.171.153,87
Inativo e Pensionista	493.123.843,00	123.120.608,66	24,97	370.003.234,34
PSSS*	144.210.842,00	32.246.917,80	22,36	111.963.924,20
JUROS e ENC. da DÍVIDA				
OUTROS CUSTEIOS	105.212.772,00	34.702.421,69	32,98	70.510.350,31
Material de consumo	1.994.764,05	351.858,20	17,64	1.642.905,85
Serviços de terceiros	30.991.226,09	15.127.370,41	48,81	15.863.855,68
Auxílio financeiro	64.245.726,40	17.832.264,92	27,76	46.413.461,48
Outras despesas	7.981.055,46	1.390.928,16	17,43	6.590.127,30
DESPESAS DE CAPITAL	17.903.712,00	426.523,50	2,38	17.477.188,50
TOTAL GERAL	1.600.799.774,00	392.673.922,78	24,53	1.208.125.851,22

Fonte: Siafi 2015 e Siafi Gerencial. Balancete do mês de Março. Consulta em 10-ABR-2015

* Valor autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista a execução por duodécimos, incluídas as descentralizações enviadas, no valor de R\$ 232.850,60, e as descentralizações recebidas, no valor de R\$ 19.950,00, resultando no valor líquido de R\$ -212.900,60.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

Procedimentos licitatórios liquidados no 1º trimestre de 2015

Modalidade	1º trimestre 2015 (R\$)	Total 2015 (R\$)	(%)
Dispensa	3.275.405,32	3.275.405,32	9,84
Convite	0,00	0,00	0,00
Tomada de preços	0,00	0,00	0,00
Concorrência	54.041,97	54.041,97	0,16
Pregão	27.624.395,61	27.624.395,61	82,95
Inexigível	2.232.740,59	2.232.740,59	6,70
Suprimento de Fundos	114.403,39	114.403,39	0,34
TOTAL	33.300.986,88	3.275.405,32	100,00

Fonte: Siafi 2015. Balancete do mês de Março. Consulta em 10-ABR-2015.

7. ANEXOS

SANÇÕES NÃO PECUNIÁRIAS APLICADAS NO PERÍODO

7.1. Anexo I - Anulação e sustação de atos e contratos

Anulação e sustação de atos e contratos com base no art. 71, inciso IX da Constituição Federal.

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Apreciação
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes de Contrato	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás (Acórdão nº 479/Plenário, de 11.03.2015, TC 029.696/2014-3, Relator: Ministro Benjamin Zymler)
	Departamento de Polícia Federal (Acórdão nº 554/Plenário, de 18.03.2015; TC 034.147/2013-6; Relator: Ministro Vital do Rêgo)
	Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (Acórdão nº 317/Plenário, de 25.02.2015; TC 004.375/2005-7; Relator: Ministro Raimundo Carreiro)
	Companhia Pernambucana de Saneamento (Acórdão nº 374/Plenário, de 04.03.2015; TC 033.511/2012-8; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)
	Águas e Esgoto do Piauí S/A (Agespisa) (Acórdão nº 252/Plenário, de 11.02.2015; TC 007.526/2014-8; Relator: Ministro-Substituto André Luís)
Suspensão de pagamento ou ressarcimento /retenção de valores de Contrato	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Acórdão nº 1178/Plenário de 24.03.2015; TC-033.685/2013-4; Relator: Ministro Augusto Nardes)
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação -	Colégio Pedro II (Acórdão nº 357/Plenário de 04.03.2015; TC 032.668/2014-7; Relator: Ministro Bruno Dantas)
	Fundação Universidade Federal do ABC (Acórdão nº 288/Plenário de 25.02.2015; TC 017.817/2014-5; Relator: Ministro Benjamin Zymler)
	Conselho Regional de Contabilidade - SP (Acórdão nº 113/Plenário de 28.01.2015; TC 029.141/2014-1; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	Fundação Oswaldo Cruz (Acórdão nº 478/Plenário, de 11.03.2015; TC 025.178/2014-8; Relator: Ministro Benjamin Zymler)
	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano (Acórdão nº 244/Plenário, de 11.02.2015; TC 029.920/2014-0; Relator: Ministro Bruno Dantas)
Devolução e/ou suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Departamento Nacional (SEBRAE-DN) (Acórdão nº 53/Plenário, de 18.03.2015; TC 021.768/2014-5; Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman)
	Departamento de Polícia Federal (Acórdão nº 554/Plenário, de 18.03.2015; TC 034.147/2013-6; Relator: Ministro Vital do Rêgo)

7.2. Anexo II - Medidas cautelares concedidas no trimestre

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
AMAZONAS		
Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol)	Suspensão da Concorrência 1/2015 que tem por objeto a "Construção do Centro de Documentação Humanitas do Instituto de Ciências Humanas e Letras" no Setor Norte do Campus Universitário da Ufam (Despacho de 03.03.2015, Ata nº 8, de 11.03.2015, TC 003.324/2015-0, Relatora: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Secex-AM).	3,79 milhões
BAHIA		
Prefeitura de Teixeira de Freitas/BA	Suspensão cautelar das Licitações RDC nº 6, 7 e 8/2014, objetivando a contratação de empresas para execução de obras no município de Teixeira de Freitas/BA no âmbito dos termos de compromisso 0424442-02 e 0425890-66, firmados, respectivamente, com os Ministérios das Cidades e do Esporte, com determinação à Prefeitura que se abstivesse de dar andamento aos procedimentos licitatórios citados, aí incluídos homologar, adjudicar, celebrar contratos, autorizar início de execução de contratos, efetuar pagamentos, etc, até que este Tribunal manifeste-se definitivamente no mérito acerca dos indícios de irregularidades tratados nos autos. (Despacho de 05.02.2015, Ata nº 5, de 11.02.2015, TC 001.544/2015-2, Relator: Ministro Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-BA).	73.597.755,53
Prefeitura de Cândia Sales/BA	Suspensão do procedimento licitatório Tomada de Preços 002/2015, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia na construção do centro de cultura no município com recursos do Ministério do Turismo, abstendo-se de homologar e celebrar contratos, ou caso tenha ocorrido a assinatura do contrato, abstenha-se de dar andamento à sua execução, até que este Tribunal manifeste-se definitivamente no mérito acerca dos indícios de irregularidades tratados nos autos. (Despacho de 30.03.2015, Ata nº 11, de 01.04.2015, TC 005.320/2015-1, Relator: Ministro Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-BA).	800.000,00
Prefeitura de Nilo Peçanha/BA	Suspensão do andamento da Tomada de Preços 01/2015, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos no povoado de São Benedito, com recursos do Ministério das Cidades transferidos por meio do Contrato de Repasse 0313745-14/2014, abstendo-se de homologar o certame e assinar o respectivo contrato, ou, caso já tenha ocorrido a assinatura do contrato, abstenha-se de dar andamento à sua execução, até o julgamento do mérito desta representação por este Tribunal. (Despacho de 31.03.2015, Ata nº 11, de 01.04.2015, TC 005.374/2015-4, Relator: Ministro Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-BA).	274.282,74
DISTRITO FEDERAL		
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	Suspensão do Leilão 002/2014 cujo objeto é a permissão para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros operado por ônibus do tipo urbano para atender a região do Distrito Federal e dos municípios de seu entorno. (Despacho de 17.03.2015, Ata nº 10, de 25.03.2015, TC 004.540/2015-8; Relator: Ministro Substituto Augusto Sherman : Unidade Técnica: SeinfraRodovia).	0.000.000,00
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	Suspenda a ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 32/2014 até que o Tribunal decida sobre o mérito da presente representação (Despacho de 26.03.2015, Ata nº 11, de 01.04.2015; TC 004.066/2015-4; Relatora: Ministra Ana Arraes; Unidade Técnica: Selog);	45.472.799,92
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq	Suspenda a prática de atos atinentes à eventual contratação resultante do Pregão Eletrônico nº 37/2014, até a decisão de mérito do Tribunal (Acórdão 599/2015-TCU-Plenário, de 18.03.2015; TC 035.031/2014-0; Relator: Min-Substituto André Luís de Carvalho; Unidade Técnica: Selog)	1.512.676,28
Fundação Nacional de Saúde - FNS	Suspenda o Pregão Eletrônico 1/2015, realizado para a contratação de serviços de "cópia, digitalização, impressão e plotagem, com fornecimento instalação e configuração de equipamentos, reposição de peças, material de consumo, bem como assistência técnica, garantia on site e transferência de conhecimento", abstendo-se inclusive de assinar o contrato, bem como de autorizar qualquer adesão à ata de registro de preços dele decorrentes, até	62.527.741,44

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
	que o Tribunal decida sobre a matéria (Despacho de 10.03.2015; Ata nº 8 de 11.03.2015; TC 003.377/2015-6; Relator: Ministro. Bruno Dantas; Unidade Técnica: Selog);	
VI Comando Aéreo Regional - MD	Suspenda dos atos resultantes do aludido Pregão Eletrônico nº 85/2014 até que o TCU se manifeste conclusivamente sobre o mérito do presente feito (Despacho de 04.03.2015; Ata nº 7, de 04.03.2015; TC 002.372/2015-0; Relator: Ministro-Substituto André Luís ; Unidade Técnica: Selog);	20.383.329,20
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Abstenha-se de adotar quaisquer atos decorrentes do Pregão Eletrônico 174/2014-AC, até que este Tribunal delibere, no mérito, a respeito da regularidade dos procedimentos em causa, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei (Despacho de 27.01.2015; Ata nº 2, de 28.01.2015; TC 000.535/2015-0; Relator: Ministro. Bruno Dantas; Unidade Técnica: Selog);	1.063.448.924,31
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	Abstenha-se de dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 1/2015, à contratação das empresas vencedoras, ou à execução do contrato dele decorrente até deliberação definitiva deste Tribunal sobre as questões tratadas nos presentes autos (Acórdão 361/2015-TCU-Plenário, de 4/3/2015; TC 002.683/2015-6; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman; Unidade Técnica: Selog)	148.164.496,90
ESPÍRITO SANTO		
Prefeitura Municipal de Itarana/ES	Suspensão dos atos resultantes do Contrato nº 324/2014, firmado pelo Município com a empresa P. S. Amorim Construtora Ltda - ME, a partir da Tomada de Preços nº 6/2014, cujo objeto consiste na reconstrução de pontes em diversas localidades do município, custeado com recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional. (Despacho de 26.01.2015, Ata nº 2, de 28.01.2015, TC 034.285/2014-8; Relator: Ministro Substituto André Luís; Unidade Técnica: Secex-ES).	596.981,81
MATO GROSSO DO SUL		
Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul	Que se abstenha de realizar pagamentos a título de verbas indenizatórias de forma permanente (diárias, reembolso por quilômetro rodado e verba de representação) ao seu Presidente, Sr. Evander Luiz Ferreira, tendo em vista situações que envolvem o deslocamento diário entre a residência do beneficiário e a sede da entidade, mesmo que o deslocamento se dê entre municípios distintos e ainda que com amparo nas Resoluções Ordinárias/CFQ 15.508/2008 e 20.867/2013, uma vez que tais benefícios se revestem de caráter de transitoriedade e os respectivos pagamentos permanentes vêm configurando afronta aos princípios da moralidade, da razoabilidade e da economicidade, devendo a medida perdurar até que este Tribunal decida sobre o mérito da presente representação. (Despacho de 20.01.2015, Ata nº 1, de 21.01.2015, TC 007.536/2014-3; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman; Unidade Técnica: Secex-MS).	1.523.283,50
PARANÁ		
Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq)	Abstenha-se de assinar o aditivo ao Contrato 20/1998, firmado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e a empresa Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP). (Despacho de 20.01.2015, Ata nº 1, de 21.01.2015, Sessão Reservada, TC 032.951/2014-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SeinfraHidroferrovia).	543.173.745,17
Prefeitura Municipal de Pinhalão – PR Ministério da Pesca e Aquicultura	Suspensão dos procedimentos relativos à execução do Convênio 2/2012 (Siconv 770708) e do Convênio 62/2012 (Siconv 779164), firmados com o Ministério da Pesca e Aquicultura para a construção da unidade de beneficiamento e abatedouro de peixe, construção de fábrica de farinha e ração, até que este Tribunal se pronuncie sobre o mérito deste processo. (Despacho de 10.03.2015, Ata nº 8, de 11.03.2015, TC 015.959/2014-7; Relator: Ministro Raimundo Carreiro; Unidade Técnica: Secex-PR).	13.000.000,00
RIO DE JANEIRO		

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – GRPU/RJ	Abstenha-se de adotar quaisquer atos que objetivem a cobrança de taxa, quer de poder de polícia, quer de ocupação, referente ao imóvel em que se encontra instalado o MAM-RIO, nos exatos termos do art. 1º da Lei nº 3.479/58, bem como a adoção de medidas tais como inscrição da entidade no CADIN ou na dívida ativa da União. (Despacho de 10.03.2015, Ata nº 8, de 11.03.2015, TC 032.588/2014-3; Relator: Ministro Raimundo Carreiro; Unidade Técnica: Secex-RJ).	Valor não mensurado
Comando de Operações Navais da Marinha	Suspenda, sem prévia oitiva da parte, o pregão eletrônico SRP 14/2014, com relação a todos os atos referentes aos itens 9 e 13 ou a execução do contrato deles decorrentes, caso já tenha sido firmado, até que este Tribunal delibere sobre o mérito da matéria. (Acórdão 485/Plenário, TC 034.794/2014-0; Relator: Ministra Ana Arraes; Unidade Técnica: Secex-RJ).	38.902,10
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	Suspensão dos procedimentos referentes à Concorrência 1/2014 (Despacho de 03.03.2015, Ata nº 7, de 04.03.2015, TC 029.386/2014-4, Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SeinfraHidroferrovia). Conferido efeito suspensivo à determinação cautelar até a apreciação de mérito do agravo interposto. (Despacho de 10.03.2015, TC 029.386/2014-4, Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SeinfraHidroferrovia).	135.051.850,00
Casa da Moeda do Brasil – CMB	Suspensão da Concorrência 002/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para modernização de subestações elétricas prediais. (Despacho de 03.03.2015, Ata nº 7, de 04.03.2014, TC 003.254/2015-1; Relator: Ministro Raimundo Carreiro; Unidade Técnica: SecexEstatais).	6.849.948,32
RORAIMA		
Universidade Federal de Roraima	Suspensão dos pagamentos à Sra. Ana Zuleide Barroso da Silva relativos à retribuição por titulação de doutorado e quaisquer outras rubricas porventura decorrentes desse título. (Acórdão nº 187/Plenário, de 04.02.2015; TC 018.756/2014-0; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-RR).	Indeterminado
SANTA CATARINA		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Suspensão cautelar dos itens 1, 2 e 3 do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 147/2014 - IFSC, que tem por objeto a aquisição de computadores, monitores, tablets e outros bens de informática. (Despacho de 10.03.2015, Ata nº 8, de 11.03.2015, TC 003.989/2015-1; Relator: Ministra Ana Arraes; Unidade Técnica: Secex-SC). Inclui o item 4 no rol de itens suspensos por exigência do edital considerada indevida. (Despacho complementar de 10.03.2015, Ata nº 8, de 11.03.2015, TC 003.989/2015-1; Relator: Ministra Ana Arraes; Unidade Técnica: Secex-SC).	Valor não mensurado
Valor Total em Medidas Cautelares:		R\$ 2.120.206.717,22

7.3. Anexo III - Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública					
* Constam neste item alguns acórdãos de 2014, os quais, devido à interposição de recurso não foram computados no trimestre passado.					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão*	Período ou Prazo
CE	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.	João Bosco Filomeno da Silva (CPF 040.841.953-91)	024.356/2013-1	337/2015 Plenário	8 anos
DF	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)	Aldery Silveira Júnior (CPF 059.667.523-20)	004.145/2005-7	241/2015 Plenário	5 anos
DF	Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA	Dalmo José Braga Paim (CPF 975.674.347-68) Sínei Correia (CPF 049.977.918-57)	004.821/2012-2	502/2015- Plenário	5 anos
MA	Município de Buriticupu/MA	Antonio Marcos de Oliveira (CPF 026.901.601-53) Everton da Costa Lago (CPF 020.833.273-14) Joselene do Nascimento Costa (CPF 014.900.293-97) Solange Monteiro da Silva (CPF 630.765.353-15)	012.126/2012-8	160/2015- Plenário	5 anos
MG	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Antônio Teixeira (CPF 523.411.786-34)	026.608/2013-8	339/2015 Plenário	8 anos
MS	P. M. de Dourados/MS	João Paulo Barcellos Esteves (CPF 037.673.928-28) Evandro Silva Rosa (CPF 404.920.951-91)	022.260/2010-2	3417/2014 Plenário c/c 216/2013 Plenário	5 anos
PB	Município de Areia de Baraúnas	Adelgício Balduino da Nóbrega Filho (CPF 023.515.704-05) Saulo José de Lima (CPF 078.530.504-10)	009.364/2011-0	0356/2015 - Plenário	8 anos
PB	Município de Duas Estradas	Roberto Carlos Nunes (CPF 568.095.904-63) Edmilson de Paula (CPF 528.865.494-87) Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794-08) José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904-49)	006.155/2010-3	0227/2015- 1ª Câmara	5 anos
RJ	Comando da 1ª Região Militar – MD/CE	Airton Quintella de Castro Menezes (CPF 090.632.420-34) Celso Ricardo Souto Maluf (CPF 059.065.390-34)	006.166/2007-2	183/2015	5 anos

**Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
no âmbito da Administração Pública**

** Constam neste item alguns acórdãos de 2014, os quais, devido à interposição de recurso não foram computados no trimestre passado.*

UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão*	Período ou Prazo
		Márcio Domeneck Salgado (CPF 318.482.147-15) Reinaldo Ezequiel da Costa (CPF 030.191.017-00) Adilson Alves Pinheiro (CPF 097.156.067-68) Luiz Alberto Caldeira dos Santos (CPF 130.042.807-44)			
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro – Centro	Francisco Guimarães Nascimento (CPF 972.990.657-20) Maria Lucia Lemos De Souza (CPF 551.866.107-04)	016.207/2013-0	3187/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro – Norte	Eliana Silva De Souza (CPF 570.551.227-91)	034.230/2013-0 022.757/2013-9	3006/2014 Plenário 3274/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro – Centro	Jorge Luis Da Silva Rodrigues (CPF 546.424.697-53)	034.240/2013-6	3278/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Ivoneite Silva Baldez (CPF 738.783.677-91)	034.240/2013-6 010.023/2013-5 000.540/2014-5	3278/2014 Plenário 3267/2014 Plenário 167/2015 Plenário	5 anos 8 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Claudia Maria Fernandes De Mello (CPF 808.043.907-97)	010.023/2013-5	3267/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Vera Lúcia Baamonde Da Silva (CPF 389.298.057-87)	034.250/2013-1	2931/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Paulo Dias De Almeida (CPF 495.563.047-20) Sergio Barroso Leopoldino (CPF 074.429.368-57) Denise Silva Reis (CPF 769.605.877-00)	012.791/2013-0	3271/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Niterói	Carmem Salles De Oliveira Martins (CPF 829.573.207-20)	006.865/2014-3	3266/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Rogério Santana (CPF 769.207.047-49) Sérgio Mello Santos (CPF 612.644.317-91) Ivan Azevedo Da Silva	022.711/2013-9	3191/2014 Plenário	5 anos

**Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
no âmbito da Administração Pública**

** Constam neste item alguns acórdãos de 2014, os quais, devido à interposição de recurso não foram computados no trimestre passado.*

UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão*	Período ou Prazo
		(CPF 307.523.107-04)			
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Aldidia Bragança (CPF 766.900.837-72)	034.295/2013-5 034.234/2013-6 006.855/2014-8	3280/2014 Plenário 3276/2014 Plenário 235/2015 Plenário	5 anos 8 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Carla Magalhães Caparica (CPF 632.140.407-15)	012.395/2013-7	3428/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Ana Glória Ribeiro Correia (CPF 382.038.557-68)	012.259/2013-6 011.050/2014-4	2922/2014 Plenário 3268/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Selma Xavier Batista (CPF 513.252.687-04)	005.986/2013-3	3265/2014 Plenário	5 anos
RJ	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Miguel Marinho Da Silva (CPF 843.045.537-04)	008.972/2014-1	157/2015 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Norte	Ana Paula Soares Dos Santos (CPF 777.202.887-34)	006.193/2013-7	168/2015 Plenário	8 anos
RN	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)	Elias de Mesquita Torres, (CPF 151.673.721-00)	003.749/2013-4	533/2015 Plenário	5 anos
RS	Instituto Nacional de Seguridade Social	Maristela Zurschmitten Vergara (CPF 288.820.750-87)	027.157/2013-0	665/2015 Plenário	5 anos
SP	Gerência Executiva do INSS – São Paulo Centro/SP	Mônica Santos de Oliveira (CPF 056.535.238-52)	007.517/2014-9	236/2015- Plenário	8 anos
TO	Prefeitura Municipal de Riachinho /TO	Eurípedes Lourenço de Melo (CPF 533.858.961-34) Fransérgio Alves da Rocha (CPF 831.362.581-34)	023.731/2010-9	360/2015 Plenário	5 anos
Total de Inabilitados:					48

7.4. Anexo IV - Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão	Período ou Prazo
CE	Prefeitura Municipal Aracoiaba/CE	S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (CNPJ 07.752.641/0001-41) R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ 10.709.200/0001-71) Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. (CNPJ 08.423.548/0001-56)	007.132/2011-5	111/2015-Plenário	3 anos
DF	Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA	"C. C. Garcia – ME", nome fantasia "Consulog" (CNPJ: 08.582.659/0001-05) "Consulog Assessoria e Logística Ltda. – ME", registrada como "Consulog Prestação de Serviços Ltda. – ME" (CNPJ 08.222.629/0001-98)	004.821/2012-2	502/2015-Plenário	3 anos
PB	Município de Areia de Baraúnas/PB	Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08)	009.364/2011-0	0356/2015 - Plenário	8 anos
PB	Município de Pedra Lavrada	Carlos Abílio Ferreira da Silva – EPP (APE - Abílio Produções e Eventos) - CNPJ 04.740.678/0001-61	011.273/2014-3	0547/2015 - Plenário	5 anos
TO	Prefeitura Municipal de Riachinho - TO	CM Construtora Ltda. (CNPJ 04.833.106/0001-27) Construtora Magalhães Ltda. - ME (CNPJ 07.561.309/0001-08) Construtora Providência Ltda. (CNPJ 08.742.973/0001-08) E2 Engenharia Ltda. (CNPJ 08.473.584/0001-24) RG Comercial, Construtora e Terraplanagem (CNPJ 05.667.996/0001-07) Rio Sono Construções e Topografia Ltda. (CNPJ 03.341.001/0001-98) Tabocão Terraplanagem & Pavimentação Ltda. (CNPJ 06.064.333/0001-60) Técnica Viária - Eng. e Construções Ltda. (CNPJ 26.890.988/0001-03)	023.731/2010-9	360/2015-Plenário	5 anos
Total de Declarações de Inidoneidade:					15

7.5. Anexo V - Arresto de bens de responsável

Arresto de Bens				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
CE	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.	João Bosco Filomeno da Silva (CPF 040.841.953-91)	024.356/2013-1	337/2015 Plenário
M G	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Antônio Teixeira (CPF 523.411.786-34)	026.608/2013-8	339/2015 Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Norte	Alberto Alexandre Dias Ribeiro (CPF 784.297.307-53) Ana Paula Soares dos Santos (CPF 777.202.887-34) José Luiz dos Santos (CPF 376.053.137-72) Maria Emília Gonçalves (CPF 532.234.387-34) Nanci Pedro (CPF 543.218.757-49)	006.193/2013-7	168/2015- Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Rogério Santana (CPF 769.207.047-49) Sérgio Mello Santos (CPF 612.644.317-91)	009.996/2014-1	237/2015- Plenário
RJ	Agência da Previdência Social no Rio de Janeiro – Centro	Carla Magalhães Caparica (CPF 632.140.407-15) Ivone de Silva Baldez (CPF 738.783.677-91)	020.647/2013-1	595/2015- Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Cláudia Maria Fernandes de Mello (CPF 808.043.907-97)	012.652/2013-0	534/2015- Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Ivone de Silva Baldez (CPF 738.783.677-91) Jorge Luís da Silva Rodrigues (CPF 546.424.697-53)	000.540/2014-5	167/2015- Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Centro	Alcídia Bragança (CPF 766.900.837-72)	006.855/2014-8	235/2015- Plenário
SP	Gerência Executiva do INSS – São Paulo Centro/SP - INSS/MPS	George Waldemiro Moreira Filho (CPF 228.029.938-01)	007.517/2014-9	236/2015- Plenário
SP	Gerência Executiva do INSS – São Paulo Centro/SP - INSS/MPS	Mônica Santos de Oliveira (CPF 056.535.238-52)	007.517/2014-9	236/2015- Plenário
Total de Arresto de Bens :				17

7.6. Anexo VI - "Obras com início de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)"

"Obras com início de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)"				
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação
AL	Canal do Sertão Alagoas	028.502/2006-5 RAIMUNDO CARREIRO / 003.075/2009-9 RAIMUNDO CARREIRO	IG-R	Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). (2008) Superfaturamento decorrente de BDI excessivo. (2008) Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo. (2008) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e
				No que tange aos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário, de 20/7/2011, determinou à Seinfra/AL que, caso julgasse oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos 1/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exigisse da contratada, com antecedência de 90 dias, que fizesse constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderia efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário. No entanto, foi deferida liminar pelo Juízo da Nona Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de suspender a exigência de modificação da garantia, conforme Decisão nº 315/2013 no âmbito do processo 34288-37.2013.4.01.3400. Em fiscalização realizada no Fiscobras 2013, foi relatada a conclusão das obras dos trechos 1 e 2, objetos dos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, respectivamente, e a apresentação de apólice de seguro com vigência até 19/12/2013. Em resposta à diligência realizada em 20/3/2014, o gestor encaminhou cópia da apólice de seguro com vigência prorrogada até 19/12/2014, bem como informou que ainda está em curso o recebimento definitivo dos Trechos 1 e 2. Dessa forma, este Tribunal, por meio do Acórdão 1798/2014-TCU-PL, comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao Erário, enquadrando-se essa situação

“Obras com início de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”				
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação
				Pendências por parte do gestor no disposto no § 3º do art. 98 da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mesma Lei. O mérito do superfaturamento está sendo tratado nos processos TC 003.075/2009-9 (Trecho 1), tomada de contas especial e TC 028.502/2006-5 (Trecho 2), representação com proposta de conversão em tomada de contas especial. Em 07/10/2014, a Construtora Queiroz Galvão S/A apresentou memorial com intuito de esclarecer questões relativas à instrução exarada pela SecobHidro, datada de 09/12/2013 - Processo TC 028.502/2006-5
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	009.116/2012-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-R	Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 7/2010 - Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM (2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. O Acórdão 687/2013-TCU-Plenário, de 27/3/2013, determinou a reclassificação do achado de IG-P para IG-R, tendo em vista "a anuência do contratado quanto à retenção de valores a serem pagos, até a decisão de mérito acerca do tema". Há proposta de determinação à Codomar de repactuação do Contrato 7/2010-Codomar adotando-se os preços referenciais apurados no processo e, na hipótese de insucesso, instauração de tomada de contas especial pelo órgão repassador dos recursos (DNIT). Em 12/3/2014, realizou-se diligência solicitando ao gestor a apresentação de cópia de documentos e informações relacionados à execução físico-financeira do empreendimento e a retenção dos valores determinados pela deliberação mencionada. De acordo com a comunicação C/DP 96/2014, de 7/4/2014, a Codomar informou que ainda não houve retenção de valores, pois, desde a mencionada deliberação do TCU não ocorreram medições e pagamentos no âmbito do Contrato 7/2010-Codomar. Informou, também, que em 4/4/2014 a contratada solicitou a rescisão do referido contrato, pleito que se encontra pendente de exame pela Codomar.

“Obras com início de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					Neste interim, foi prolatado o Acórdão 1606/2014-TCU-Plenário que alterou o valor da retenção cautelar e manteve a sua vigência e eficácia, bem como determinou à Codomar que no prazo de 60 dias adotasse providências para a repactuação do contrato 7/2010 e ao Dnit que instaurasse TCE na hipótese da repactuação estar infrutífera. Em 28/7/2014, com base nas informações obtidas, os autos foram encaminhados ao gabinete do Ministro Relator com proposta de determinação para que a Codomar, em caso de rescisão do Contrato 7/2010, mantenha este Tribunal informado acerca das medidas adotadas. O Acórdão 2896/2014-TCU-Plenário, de 29/10/2014, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R que se enquadram no disposto no inciso V do § 1º do art. 98 da LDO 2014, apontados no Contrato 7/2010-Codomar, relativo ao achado 'sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado', da obra do terminal fluvial de Barcelos/AM, constatado em auditoria realizada em anos anteriores, subsistem. O objeto do Contrato 14/1998 foi recebido em meados do ano de 2012. Em atendimento ao subitem 9.6 do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, foi instaurada tomada de contas especial, processo TC 008.523/2012-6. O mencionado processo encontra-se em fase de quantificação do dano e identificação dos responsáveis, para posterior citação. Existe proposta da unidade técnica, pendente de deliberação do Tribunal, de reclassificação da IG-R para IG-C, uma vez que o contrato 14/METROFOR/1998 já se encontra encerrado. A situação das retenções em cada um dos contratos é a seguinte:
CE	Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	008.122/2006-9 RAIMUNDO CARREIRO	IG-R	Contrato 014/98 - Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul (2006) Superfaturamento	
GO	Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	021.283/2008-1 AUGUSTO NARDES /	IG-R	Contrato 13/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho	

“Obras com início de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”				
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação
		011.287/2010-1 AUGUSTO NARDES		de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 14/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 15/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 16/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 21/2001 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-
				Pendências por parte do gestor - Contrato 21/2001: os valores retidos foram substituídos por apólice de seguro garantia, que se encontrava com validade até 16/3/2014. Também se encontravam retidos R\$ 270.713,97, valor não coberto pelo seguro garantia; - Contrato 14/2006: havia sido retido R\$ 2.489.360,14, no entanto a determinação de retenção foi declarada nula pela Justiça Federal. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato; - Contrato 15/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 58/2009): encontra-se retido o valor de R\$ 20.853.175,50; - Contrato 16/2006: encontra-se retido o valor de R\$ 3.794.429,93. Foi proferida decisão judicial desobrigando a retenção dos valores, mas a Procuradoria Jurídica da Valec entendeu que, até a decisão final de mérito do processo, as retenções já realizadas não deveriam ser devolvidas; - Contrato 13/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 60/2009). Decisão judicial desobrigou a Valec de realizar as retenções e determinou a devolução do valor já retido. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato. No Acórdão 2447/2014-TCU-Plenário, foi determinada a instauração de processos específicos de Tomada de Contas Especial relativos a cada um dos contratos abaixo especificados: - Contrato 21/2001 (lote s/n) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A; - Contrato 14/2006 (lote 1) - celebrado com a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A; - Contrato 15/2006 (lote 2) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A; - Contrato 16/2006 (lote 3) - celebrado com a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A;

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 58/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2 (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Contrato 60/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4 (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	- Contrato 13/2006 (lote 4) - celebrado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio. O processo TC 011.287/2010-1, encontra-se com proposta de mérito da unidade técnica, no sentido de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) com vistas à apuração dos débitos atualizados e identificação dos responsáveis pelos superfaturamentos identificados no âmbito dos contratos: - Contrato 58/2009 (Lote 02), firmado com a empresa Constran S.A Construções e Comércio; - Contrato 60/2009 (Lote 04), firmado com a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A - Contrato 13/2006 (Lote 04), firmado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio. No processo TC 021.238/2008-1, o Acórdão 2447/2014-TCU-Plenário, de 17/9/2014, decidiu manter a cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular, confirmada em sede de agravos pelo Acórdão 593/2009-Plenário, que determinou à Valec que realizasse retenções de 40% sobre o valor do sobrepreço identificado em cada um dos contratos especificados até que este Tribunal decida sobre o mérito de cada uma das Tomadas de Contas Especial que ora estão sendo instauradas e determinou a constituição de processos específicos de TCE para os Contratos 21/2001 (lote s/n), 13/2006 (lote 4), 14/2006 (lote 1), 15/2006 (lote 2) e 16/2006 (lote 3). No processo TC 011.287/2010-1 há proposta de instauração de tomada de contas especial relativa aos Contratos 58/2009, 60/2009 e 13/2006.
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	008.472/2008-3 BRUNO DANTAS	IG-R	Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação (2008) Superfaturamento Superfaturamento decorrente de preços	Em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. De acordo com o Acórdão 1.780/2012-TCU-Plenário, de 11/7/2012, o saneamento

“Obras com início de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	do início de irregularidade grave do tipo IG-R dependeria da repactuação do respectivo contrato. O Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, de 28/8/2013, confirmou a existência de superfaturamento de R\$ 69,6 milhões (data base de junho/2007) no referido contrato de terraplanagem e determinou à Petrobras que executasse as garantias prestadas pelo consórcio contratado no montante indicado. A aludida decisão foi objeto de pedido de reexame por parte da Petrobras. Em juízo preliminar, o Ministro Relator do recurso admitiu a peça recursal e determinou a suspensão dos efeitos do aresto recorrido.
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	013.638/2013-0 ANDRÉ DE CARVALHO	IG-P	Contrato de repasse 645528 - Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI. (2013) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra. Contrato de repasse 743253 - Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba (2013) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.	O Acórdão 2394/2013-TCU-Plenário, de 4/9/2013, determinou a reclassificação de IG-C para IG-P, bem como a audiência dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI - que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes. Em 25/10/2013 foi entregue documentação informando que estão suspensos os repasses dos recursos dos Contratos de Repasse 334262-25/2010 e 281826-06/2008. Tanto o Ministério dos Esportes quanto a Fundespi ainda não se manifestaram em sede de oitiva sobre o objeto da IG-P. Após o atendimento de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o Tribunal, por meio do Acórdão 334/2014-TCU-Plenário, de 19/2/2014, indeferiu a última solicitação dessa natureza e determinou que a unidade técnica desse prosseguimento ao processo.

“Obras com início de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					Em instrução de 29/1/2014, que tratou da análise de razões de justificativa e de providências adotadas pelos jurisdicionados para dar cumprimento às determinações do Tribunal, a Unidade Técnica propôs a manutenção da medida cautelar e da IGP, tendo em vista que não havia alteração significativa das circunstâncias que ensejaram as medidas acautelatórias adotadas. A Unidade Técnica também propôs a audiência do secretário executivo do ME por descumprimento de determinações do Tribunal. O Acórdão 2134/2014-TCU-Plenário, de 20/8/2014, manteve inalteradas a suspensão cautelar dos repasses e a classificação de irregularidade como IG-P, nos termos do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário. Determinou ainda a audiência do Secretário Executivo do ME, que a Caixa realizasse inspeção in loco e que ME e Caixa se manifestassem conclusivamente, no prazo de 60 dias, sobre a continuidade ou não dos empreendimentos. O Acórdão 2494/2014-P, de 24/9/2014, deferiu a solicitação de prorrogação, até o dia 16/10/2014, de prazo ao Secretário Executivo do ME para apresentação de razões de justificativa por não atendimento de diligência e descumprimento de prazo de determinação do Tribunal. Em 24/10/2014 foi entregue o ofício nº 630/2014/SE-ME do Ministério do Esporte contendo Nota Técnica nº 065/2014/DIE/SNEAR/ME que trata da adoção de medidas previstas no item 1.8.1. do Acórdão 2.134/2014 - TCU -Plenário. Em 29/10/2014 foi entregue o ofício nº 2022/2014/SN da Caixa Econômica Federal que trata da manifestação da GIGOVTE - Gerência Executiva Governo em Teresina acerca das determinações dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 2.134/2014-TCU-Plenário. Após análise da Unidade Técnica, por meio de despacho, o Relator determinou a análise das audiências e das oitivas a que se referem os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, sem prejuízo de que sejam mantidos os efeitos da

“Obras com início de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
RJ	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ	003.137/2014-7 RAIMUNDO CARREIRO	IG-P	Contrato 02/2014 - Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu) - PAC I e PAC II - 1ª seleção - 1ª etapa. (2014) Projeto básico deficiente ou desatualizado. Edital 29/2013 - Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí - PAC I e II (2014) Projeto básico deficiente ou desatualizado.	medida cautelar concedida pelo item 9.1 do mencionado decísium, e a preservação da classificação de IGP atribuída ao empreendimento até o saneamento das falhas. O Acórdão 2648/2014-TCU-Plenário, de 08/10/2014, em seu item 9.1, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 103, caput, da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 2/2014-INEA, relativos às obras de controle de inundação por meio de dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí, e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) adote como medida corretiva a anulação da Concorrência 29/2013 do INEA, e, por consequência, do Contrato 2/2014-INEA, que decorreu dela. Foi entregue, em 13/11/2014, documentação por parte da mandatária da União. Tais informações têm por objetivo tão somente afastar a culpabilidade do engenheiro da Caixa não adentrando no mérito das irregularidades. Foi entregue, em 19/11/2014, documentação por parte do Consórcio CFG-FW em atendimento ao ofício 0558/2014-TCU-SecobEnerg. Foi entregue, em 24/11/2014, ofício/INEA/V.PRES. nº 177/2014 do INEA em atendimento ao ofício 0559/2014-TCU-SecobEnerg. Foi entregue, em 27/11/2014, documentação em atendimento ao Ofício 0557/2014-TCU-SecobEnerg. O documento encontra-se em análise pelo TCU.
RS	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	008.945/2011-0 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto	O Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de

“Obras com início de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00 (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.	paralisação, apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo DNIT, das medidas elencadas no item 9.1 do referido Acórdão (repactuação de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos). O DNIT e os consórcios construtores impetraram recursos contra o Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, com efeito suspensivo, cujo mérito ainda não foi apreciado pelo TCU. Até o momento, não foi verificada a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores. Por fim, em 31/10/2014, o Ministro Relator, por meio de despacho, manteve a classificação de IG-P para este empreendimento (TC 009.388/2012-5).

“Obras com indicio de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”				
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação
				(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
Pendências por parte do gestor				

Responsabilidade pelo Conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria-Geral de Administração (Segedam)

Responsabilidade Editorial

Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Comunicação
Núcleo de Criação e Editoração

Projeto gráfico, Diagramação e Capa

Núcleo de Criação e Editoração

Endereço

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
SAFS Quadra 4 Lote 1
Edifício Sede Sala 174
70.042-900 Brasília - DF
(61) 3316-5338

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Fotos

Capa - Lourdes Amaral
Págs. 4 e 18 - Bruno Spada

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo .

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

www.tcu.gov.br

